

Dia 1.º de junho de 1967 — Nôvo Código de Minas

Conferencista: **ENG.º FRANCISCO MOACYR DE VASCONCELOS**

#### **MEMBROS DA MESA**

Ministro José da Costa Cavalcanti — Presidente da mesa diretora

Sr. Arthur Pinto Chaves — Presidente do Centro Moraes Rêgo

Eng.º Paulo Abib Andery — Orientador dos debates

Prof. Mário da Silva Pinto — Ex-Diretor do Departamento e Presidente da Comissão do Plano Mestre Decenal

Eng.º Gabriel Mauro de A. Oliveira — Diretor da Divisão de Fomento do DNPM

Prof. Dr. Antônio Chaves — Catedrático de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo

**O Sr. Arthur Pinto Chaves** — Dando prosseguimento aos trabalhos da XIX Semana de Estudos Mínero-Metalúrgicos, ouviremos hoje a palavra do Eng. Francisco Moacyr de Vasconcelos, Diretor do Departamento Nacional de Produção Mineral, que falará sôbre o nôvo Código de Mineração

O Conferencista foi um dos membros do grupo de trabalho que deu redação final ao presente código, e é com imenso prazer que ouviremos o seu pronunciamento.

A fim de dar início aos trabalhos desta noite, convido S. Exa. o General José da Costa Calvacanti, Ministro de Minas e Energia, para presidir a Sessão. (Palmas).

\* \* \*

**O Sr. José da Costa Cavalcanti, assume a Presidência.**

\* \* \*

**O Sr. Presidente** — Para mim é uma honra presidir esta reunião de hoje.

Convido para a Mesa o orientador dos debates, o Eng. Paulo Abib Andery, da Escola Politécnica; o Conferencista da noite de hoje, Dr. Francisco Moacyr de Vasconcelos, Diretor do Departamento Nacional de Produção Mineral; o Prof. Mário da Silva Pinto, ex-Diretor do Departamento, Presidente também da Comissão do Plano Mestre Decenal para avaliação de recursos minerais; Eng. Gabriel Mauro de Araújo Oliveira; Diretor da Divisão de Fomento do D.N.P.M. e o Prof. Antônio Chaves, Catedrático de Direito Civil, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Antes de dar a palavra ao Orientador dos Debates, para que êle, depois, convide o Conferencista para fazer a explanação da noite de hoje, quero dizer que, no meu ponto de vista, o assunto de hoje, que vai ser aqui debatido, explanado e discutido, considero dos mais atuais para o futuro do País.

Como os senhores vão ouvir através dos debates, depois da palavra esclarecida do Conferencista de hoje, vamos chegar à conclusão de que, realmente, o setor de minérios, dos mais importantes da economia brasileira, por razões várias, que não compete a mim analisar no momento, foi rele-

gado a um plano inferior durante algum tempo, mas que agora procuramos retomar a fim de conseguirmos recuperar, no menor prazo, o tempo que já perdemos.

Para se ter uma idéia de como deixamos em segundo plano êsse setor mineral do Brasil, vou dar apenas dois dados. O primeiro, é que do produto interno bruto, o que se tira no setor mineral não chega a sequer 2%. Num país como o nosso, de grandes possibilidades, de grandes áreas, nós não chegamos a 2% na incidência do produto interno bruto, no setor mineral. O outro é que se analisarmos a nossa produção mineral, nós temos apenas — é até irrisório dizer — 4 dólares por pessoa e por ano do que representa o setor mineral.

Para se ter uma idéia, os Estados Unidos da América do Norte, com área equivalente ao Brasil — menor até — lá são mais de 40 dólares por pessoa e por ano, representados no setor mineral — parece que pouco mais ou menos 10, 15 ou 20%. O Brasil deve considerar-se em situação de grande inferioridade nesse particular.

Nós somos brasileiros, e os que estão com responsabilidade de direção, os jovens que estão estudando, os homens de boa formação que se interessam por um Brasil melhor, todos nós brasileiros o que devemos fazer é conjugarmos, cada um na sua esfera, todos os esforços a fim de que o Brasil de fato possa melhorar nesse particular.

O nôvo Código de Minas, sem dúvida alguma, é a peça básica para que êsse desiderato seja atingido.

Para não me prolongar mais, quero dizer da minha satisfação em presidir a reunião da noite de hoje.

Cheguei a São Paulo hoje cedo, passei o dia todo tomando conhecimento de outros problemas, de certa forma ligados ao Ministério que dirijo, como o setor de fertilizantes, setor de rendas públicas, o setor do petróleo, o setor do gás, feito do petróleo, e agora estou aqui, e daqui ainda tenho uma outra reunião para tratar de outros assuntos. De forma que, talvez, não possa permanecer neste salão até o fim dos debates.

Mas não podia, na noite de hoje, quando vejo uma assistência como esta do Centro Moraes Rego, já tradicionalmente afamada em São Paulo e no País, interessar-se por um problema de tão magna importância, não poderia, de forma alguma, deixar de atender ao convite que tão gentilmente me foi formulado.

De forma que, meus senhores, dou a palavra com muita honra e satisfação, ao orientador dos trabalhos da noite de hoje, Sr. Eng. Paulo Abib Andery. Muito obrigado. (Palmas).

**O Sr. Orientador** — Meus senhores, é certamente com muita satisfação que esta Casa e êste Centro Moraes Rego, que há tantos anos promove esta Semana de Estudos Mínero-Metalúrgicos com uma constância e com proveito sem par, recebe neste recinto e nesta noite o Sr. Diretor do Departamento de Produção Mineral para falar sôbre o tema mais importante e oportuno possível: O Nôvo Código de Mineração — com o qual nós poderemos retomar o surto do desenvolvimento da indústria mineral que se observou sob o regime do primeiro Código de Mineração que tivemos entre 1934 e 1940.

Tenho a honra de passar a palavra ao Sr. Francisco Moacyr de Vasconcelos, para que faça a sua conferência.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcelos** — Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, Gal. José da Costa Cavalcanti e Presidente desta Mesa; Exmo. Sr. Presidente do Centro Moraes Rego; Exmos. Senhores Componentes da Mesa; meus senhores, ilustres professôres; colegas.

É escusado encarecer a subida honra que sinto, neste instante, em com-

parecer a este Centro de Estudos, já de tradições tão bem firmadas no Brasil, e especialmente honrado, em meu nome e em nome do Departamento que aqui represento neste instante.

Eu me acostumei, na luta em que me empenho, especialmente no Nordeste brasileiro, por uma mentalidade de defesa do setor de mineração no Brasil, a admirar esta célula que se constitui no Centro Moraes Rego, de propugnação do nosso conhecimento minero-metalúrgico, a fim de alargar para o Brasil avenidas mais amplas de apêlo à estruturação da sua economia, ao fortalecimento do seu desenvolvimento.

E nós estamos certos, especialmente convictos, os participantes do Centro Moraes Rego, de que este apêlo é o único caminho que resta ao brasileiro para fortalecer, para dar estrutura à sua economia.

Realmente, devo penitenciar-me do fato de, no Brasil, quase todos os engenheiros, especialmente do setor de mineração e geologia, se arvorarem um pouco a rábulas.

Aos juristas, cabe enobrecer, dar forma e dar estrutura jurídica àquilo que imaginamos. Esta talvez tenha sido a razão por que o Centro Moraes Rego trouxe, inadequadamente, um engenheiro para falar sobre um problema jurídico: o Código de Mineração.

Neste momento peço, então, a complascência dos ouvintes para o que pretendo expor sobre esse problema, que é da mais alta importância para o Brasil e, especialmente, para o Departamento de Produção Mineral, porque daqui sairão luzes, através dos debates, que serão de extrema utilidade na formulação do nosso Regulamento.

(lê) «Representando os recursos minerais um dos elementos de maior importância no conjunto da economia de uma Nação, ao serem examinados os problemas ligados à exploração e ao aproveitamento dos mesmos, deve se levar em conta não só os aspectos técnico-econômicos, mas também as questões referentes ao domínio, à utilização da propriedade, ao aproveitamento do solo e do sub-solo.

A conjuntura internacional e o valor dos minerais na economia básica do Estado tornam imperativo um regime peculiar à propriedade das riquezas minerais, no sentido de que as mesmas se identifiquem, ao máximo, à da comunidade social, a fim de que constituam uma sólida base do desenvolvimento sócio-econômico e da estrutura política.

O atual determinismo geo-econômico de interdependência mineral, polariza interesses vários, galvaniza pesados investimentos por parte das nações industrialmente educadas, valoriza o homem e a técnica como os únicos capazes de **criar** matérias-primas minerais, recursos naturais não renováveis, indispensáveis às suas necessidades vitais. Impulsiona enfim, complexa máquina de pesquisas geológicas sistemáticas, com técnicas cada vez mais apuradas e mais onerosas, aguça e diversifica a tecnologia mineral. E, quem sabe, presidirá, ainda, o entendimento dos povos em termos de blocos continentais.

O Brasil ainda importa 350 milhões de dólares de minerais por ano, de 40 países diferentes, institucionalizando uma dependência mineral de 55% do consumo, porque a falta de mentalidade mineira deste país tem impedido um melhor e mais amplo aproveitamento de sua riqueza mineral, adiando assim, descuidadamente, a participação do nosso sub-solo na fixação dos verdadeiros rumos do nosso destino industrial.

Em uma Nação de poucos recursos financeiros próprios, não é lícita a recusa «in limine» da participação de capitais estrangeiros, na exploração dos nossos recursos minerais, devidamente controlados e fiscalizados.

Em contrapartida, um excesso de liberalismo pode conduzir a alienação



de uma riqueza fundamental para a Nação ou deixar aberto o caminho para certas influências internacionais, cujos objetivos não temos o direito de ignorar.

Verifica-se assim, que em tórno do tema riquezas minerais, no entender do eminente jurista Themístocles Calvacanti, «a política, a economia e o direito disputam a preeminência.

Tais considerações inspiraram a elaboração do novo Código de Mineração, baixado pelo Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967, com pequenas modificações constantes do Decreto-lei n.º 318, de 14.03.1967, na tentativa de oferecer ao Brasil um instrumento moderno e atuante capaz de promover o desenvolvimento da nossa mineração.

Ao longo da história constitucional do Brasil, a influência de doutrinas políticas e econômicas deu lugar a vários sistemas sôbre o domínio e a exploração do sub-solo.

No Império prevaleceu o **sistema da dominialidade** também chamado **dominal** ou regaliano, «segundo sempre o entendeu a administração em numerosos Avisos e Decretos, não obstante a impugnação feita por alguns juristas». «Por êste regime, a mina é propriedade do Estado, que pode, entretanto, conceder a sua exploração a terceiros, por um preço fixo ou participação nos lucros».

Com o advento da República, o individualismo liberal predominante na Constituição de 1891 fêz prevalecer o **regime da acessão**, que atribui a propriedade das minas e das riquezas do sub-solo ao proprietário do solo. Tal regime é condenado por pressupor «condições que não se ajustam às exigências do aproveitamento das riquezas minerais, sujeitando-o às possibilidades econômicas e financeiras do proprietário do solo, e das especulações que porventura tenham de fazer na exploração de riquezas, inteiramente estranhas às contingências da propriedade da superfície e do seu aproveitamento».

A Constituição de 1934 realizou uma revolução branca ao estabelecer que as minas e riquezas do sub-solo, bem como as quedas d'água, constituíam propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial. (Artigo 118). Caracterizou-se, dessa forma, o sistema de «**res nullius**», que se opõe ao da acessão. «Pode-se mesmo dizer que dêle derivam todos os demais porque, contestado o domínio do sub-solo pelo proprietário do solo, admitido que as minas pertençam ao seu descobridor, estabelece-se, como consequência, a faculdade do Estado de conceder a sua exploração, independente de considerações, de ordem puramente patrimonial». Conseguiu-se, pacificamente, o que certos povos só obtêm ao preço de lutas internas ou mercê de longa evolução e catequese dos espíritos. Entretanto, deu ao proprietário do solo um duplo direito: preferência na exploração e, se não a quisesse, a participação nos lucros (Art. 119 § 1.º).

A Constituição de 1937 reproduziu, em tórmos equivalentes, aquêles dois preceitos (Art. 143).

No entanto, em 1946, o direito de preferência do proprietário do solo para a exploração do sub-solo, pretendeu entrar na Constituição de uma forma ampla; mas apenas conseguiu vingar, em tórmos sobremaneira restritos, por maioria inferior a trinta votos, e tendo contra êle o lúcido parecer de representantes da Nação, que também eram técnicos, na matéria, como Atílio Viváqua, Israel Pinheiro, Irineu Joffili e muitos outros. Perdeu o proprietário o direito expresso de optar pela participação nos lucros, ficando tão-sòmente, pelo Art. 153 § 1.º, «assegurada ao proprietário do solo preferência para a exploração. Os direitos de preferência do proprietário do solo, quanto às minas e jazidas, serão reguladas de acôrdo com a natureza delas».



Não tendo sido regulamentado por lei ordinária êsse texto constitucional, a sua aplicação sempre constituiu entrave na marcha dos processos de pesquisa no D.N.P.M., dada a quase generalidade de condomínio na propriedade territorial do País e, além disso, na falta de mentalidade para a indústria de mineração da parte dos proprietários de terra.

Os reflexos foram imediatos, pois a partir de 1947 o número de decretos de pesquisa caiu assustadoramente, em relação aos anos anteriores, indicando completa inadequabilidade dêsse regime.

Desde então, várias vêzes tentou-se a modificação dessa situação, mas somente agora isso foi possível.

As grandes linhas do direito mineiro foram reformuladas pelo Congresso Nacional, na Constituição de 24 de janeiro de 1967, consubstanciadas na concepção de «propriedade função», inspiradas na significação do bem mineral, de reconhecidos reflexos sócio-econômicos, políticos e de segurança nacional:

.....  
 .....  
 «Art. 161. As jazidas, minas e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ 1.º — A exploração e o aproveitamento das jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica dependem de autorização ou concessão federal, na forma da lei, dada exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no País.

§ 2.º — É assegurado ao proprietário do solo a participação nos resultados da lavra; quanto às jazidas e minas, cuja exploração constituir monopólio da União, a lei regulará a forma da indenização.

§ 3.º — A participação referida no parágrafo anterior, será igual ao dízimo do imposto único sobre minerais».

Figurada assim a jazida como bem de domínio público nacional, e decaído o proprietário do solo do seu direito de preferência, deu-se a êle uma participação, não no **lucro**, mas sim no **resultado** da lavra.

À medida que a extração fôr feita, devidamente tributado o minerador, ficará caracterizada a parcela do proprietário, que a receberá independentemente de balanços, e contas de lucros e perdas.

De outro lado, todo o mecanismo da aproximação do pesquisador à jazida ficou simplificado e diminuído o tempo do início dos trabalhos.

A política do Governo revolucionário, no setor da mineração, definida na Exposição de Motivos n.º 391/64, do Ministro das Minas e Energia, aprovada pelo ex-Presidente Castello Branco, foi reafirmada na Exposição de Motivos n.º 6/67-Gb, dos Ministros das Minas e Energia, Fazenda e Planejamento e Coordenação Econômica, também aprovada pelo ex-Presidente, e se encontra incorporada ao preâmbulo do Código de Mineração, podendo assim ser resumida:

1 — estimular o descobrimento e ampliar o conhecimento de recursos minerais do País;

2 — utilizar a produção mineral como instrumento para acelerar o desenvolvimento econômico e social do Brasil, mediante o aproveitamento intenso dos recursos minerais conhecidos, quer para consumo interno, quer para exportação;

3 — promover o aproveitamento econômico dos recursos minerais e au-

mentar a produtividade das atividades de extração, distribuição e consumo de recursos minerais;

4 — assegurar o abastecimento do mercado nacional de produtos minerais;

5 — incentivar os investimentos privados na pesquisa e no aproveitamento dos recursos minerais;

6 — criar condições de segurança jurídica dos direitos minerais, de modo a evitar embaraços ao aproveitamento dos recursos minerais e estimular os investimentos privados na mineração.

O atual Governo, na palavra do Excelentíssimo Senhor Ministro Costa Cavalcanti, em seu discurso de posse, assim definiu a sua política mineral:

«Em síntese e genéricamente achamos que o Brasil precisa no setor mineral:

- acelerar o conhecimento dos nossos recursos;
- reduzir a quantidade dos bens minerais importados e dos quais somos carentes;
- conquistar novos mercados para os minérios que já temos em abundância;
- diversificar a exportação com novos recursos minerais abundantes e ainda não exportados;
- procurar atingir a auto-suficiência nos bens minerais atualmente carentes;
- marchar para a exportação de minérios beneficiados ou semi-industrializados ou industrializados».

Na concepção da trilogia de Themístocles Cavalcanti, a política, a economia e o direito se disputam a preeminência, definidos que foram o direito e a política, impôs-se a revisão dos aspectos técnico-econômicos da lei minerária de 1940, aproveitando-se a experiência de vinte e sete anos de aplicação do Código de Minas, e levando-se ainda em consideração a notória evolução da ciência e da tecnologia, com profundas alterações na utilização das substâncias minerais.

Tal tarefa, foi confiada a um grupo de trabalho composto de técnicos com larga experiência profissional e administrativa, que elaborou um anteprojeto do Código de Mineração, que, enriquecido com contribuições de Ministros de Estado, do Conselho de Segurança Nacional, de Sindicatos de Mineradores e de Empresas, de Economia Mista, foi submetido e aprovado pelo Presidente da República, através dos já citados Decretos-leis n.ºs 227 e 318, cujos aspectos principais passamos a analisar.

## CAPÍTULO I — Das Disposições Preliminares

Compreende 13 artigos, sendo que no seu artigo 2.º divide o campo mineral entre os quatro mecanismos de acesso ao sub-solo: **regime de Concessão, regime de Autorização e Licenciamento, regime de Matrícula e regime de Monopolização**, sendo que das autorizações e concessões, de que cogita essencialmente o Código de Mineração, resultam 50% do valor de toda produção mineral do País.

Esse capítulo reparte os aspirantes à produção mineral pelos diferentes mecanismos jurídicos disponíveis.

Introduz uma nova classificação de jazidas, baseada nas aplicações das substâncias minerais e fósseis, sendo que a especificação das mesmas em cada classe constará de decreto do Governo Federal, podendo ser alterada se assim exigir o progresso tecnológico.



Além disso, excluiu do Código de Mineração os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais «in natura», que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplanagem e de edificações.

## CAPÍTULO II — Da Pesquisa Mineral

Composto de 22 artigos, reflete a experiência de mais de trinta anos do D.N.P.M. no preparo das autorizações de pesquisa, dando a essa fase do aproveitamento mineral uma maior eficácia, evitando perdas inúteis de dinheiro, e dificultando a ação dos meros atravessadores, por meio de vários dispositivos que há muito se faziam necessários, principalmente a exigência do plano dos trabalhos de pesquisa, localizados em esboço geológico, de responsabilidade de técnico legalmente habilitado, com orçamento previsto para a sua execução e indicação da fonte de recursos para o seu custeio, ou da disponibilidade de fundos.

Objetivou-se com isso não só a valorização do minerador, como também a ampliação do mercado de trabalho para os geólogos e engenheiros de minas, estimulando-se, assim, a formação de mais técnicos e também a sua mobilização e fixação em cada distrito mineiro, a serviço dos pesquisadores, complementando com vantagem a tarefa do D.N.P.M. que nunca pôde estar suficientemente presente em tôda a parte.

O plano de pesquisa permitirá base para um orçamento cuidadoso dos trabalhos e para discussão do assunto fundamental da capacidade financeira, para as indenizações, para utilização dos benefícios do impôsto de renda à disposição dos pesquisadores e assuntos correlatos.

De outro lado, houve um grande cuidado na identificação das áreas requeridas, definindo-as, gráficamente, por figura geométrica, obrigatôriamente formada por segmentos de retas com orientação Norte-Sul e Leste-Oeste verdadeiros, com dois de seus vértices, ou excepcionalmente, um, amarrado a ponto fixo e inconfundível do terreno.

Com isso, diminuir-se-á em muito o problema da interferência de áreas, um dos maiores responsáveis pela demora no andamento dos processos, em virtude da imprecisão dos limites habituais das propriedades brasileiras.

De outro lado, exige-se uma maior precisão no relatório de pesquisa, de modo que tudo faz crer, diminuirão as tentativas de pesquisa sem futuro e intensificar-se-ão os esforços qualificados sôbre depósitos promissores, resultando em maior número de minas para o igual número de pesquisa.

Finalmente, dentro do consagrado princípio da união de esforços para a consecução de um fim comum, está prevista a possibilidade de um plano único de pesquisas para um conjunto de autorizações da mesma substância mineral em áreas contíguas ou próximas.

Em suma, o Capítulo II apura a qualificação dos pesquisadores, ao mesmo tempo que os informa sôbre o montante dos compromissos que irão assumir, dando-lhes o elemento de decisão antes mesmo da execução dos trabalhos de pesquisa. Longe de afastá-los dêsses misteres básicos, o sentido é de encorajá-los, valorizando o seu esforço na grandiosa tarefa de tornar conhecido o sub-solo nacional.

## CAPÍTULO III — Da lavra

Acha-se tão bem estabilizado o rito de lavra entre nós que não houve necessidade de modificações essenciais naquilo que anteriormente se praticava com vantagem, a não ser o fato de que sômente as Emprêsas de Mineração poderão agora se habilitar ao direito de lavra, uma vez que a expe-

riência vinha aconselhando o afastamento de pessoa física da lavra, para colocar o aproveitamento da riqueza mineral a coberto das vicissitudes de uma vida humana.

Criou-se a figura do **Grupamento Mineiro** e decidiu-se do mecanismo para a exploração de recursos minerais em zona declarada Reserva Nacional ou em áreas específicas que estiverem sendo objeto de pesquisa ou de lavra sob regime de monopólio.

#### CAPÍTULO IV — Das Servidões.

Como o anterior, foi escrito com base na experiência vivida pelo D.N.P.M.

#### CAPÍTULO V — Das Sanções e das Nulidades

Nesse capítulo especificam-se graduações de penalidade de modo a tudo fazer para evitar as penalidades extremas da caducidade e da anulação.

Ao contrário do antigo Código de Minas de 1940, que somente contemplava a punição máxima, o que em muito dificultou a ação da fiscalização, justamente hesitante em provocar morte econômica, devido a infrações sanáveis, o atual Código de Mineração prevê a advertência, a multa e, finalmente, ao faltoso reincidente, a caducidade.

#### CAPÍTULO VI — Da Garimpagem, Faiscação e Cata

Esse tipo de atividade mineira, responsável por 5% em valor da produção mineral do Brasil, fica entregue, como praticamente esteve, ao Ministério da Fazenda.

A garimpagem, como a favela, é um mal necessário, que acabará por desaparecer com o desenvolvimento dos outros regimes.

A grande inovação introduzida é a competência do Ministro das Minas e Energia para determinar o fechamento de áreas às atividades de garimpagem, faiscação ou cata, ou excluir destas a extração de determinados minerais, a fim de evitar o seu malbaratamento.

#### CAPÍTULO VII — Da Empresa de Mineração

Uma vez que pessoa física não será mais concessionária de lavra, coube dar ênfase à constituição da Empresa de Mineração de acordo com os preceitos da Carta Magna. A autorização para o seu funcionamento será dada por alvará ministerial.

Deu-se todavia, precisão à constituição de empresas de mineração com sócios estrangeiros, nominalmente representados no instrumento de constituição da empresa. Além disso, as empresas que realizarem alterações no Contrato ou Estatuto Social, que importem em modificações no registro da empresa no Departamento do Registro do Comércio serão obrigadas a submetê-las à aprovação prévia do Ministério das Minas e Energia, sob pena de sanções.

#### CAPÍTULO VIII — Das Disposições Finais

Esse último capítulo trata do domínio legal dos títulos de pesquisa e lavra; da formação dos **Consórcios de Mineração**; da extensão da fiscalização; das situações colidentes com a exploração e aproveitamento de minerais nucleares, sujeitos ao regime de monopólio.

Merece destaque o art. 91 que cria a figura do Reconhecimento Geológico de grandes áreas, para descoberta, no Brasil desconhecido, de novas zonas mineralizadas, com prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.



Verifica-se, assim, que o Código de Mineração foi concebido, segundo a mesma linha de mais de trinta anos de aplicação do Código de Minas, isto é, funcional: o aspirante ao subsolo — classifica a jazida no CAPÍTULO I, requer autorização de pesquisa no CAPÍTULO II; procede a lavra no CAPÍTULO III e CAPÍTULO IV (Servidões) e conduz-se no aproveitamento respeitando o CAPÍTULO V (Sanções).

O caso da garimpagem, aspecto subordinado ao aproveitamento, acha-se no CAPÍTULO VI (Lavra individual sem pesquisa prévia).

O CAPÍTULO VII identifica a **Empresa de Mineração** e o CAPÍTULO VIII contempla tudo aquilo que pode emergir durante a exploração, não figurando nos capítulos funcionais.

Sem dúvida, um maior tempo de elaboração e um mais amplo círculo de contribuições teriam permitido a eliminação de certos defeitos, mas muitos deles certamente serão diminuídos ou suprimidos no seu Regulamento.

Meus senhores, investimentos e material humano adequados à magnitude do problema, permitirão certamente desenvolver a atividade mineral, estimulá-la, discipliná-la, aumentando-lhe a sua produtividade para que tenha uma maior participação na renda nacional, com o descobrimento de novas jazidas que criarão novas fontes de riqueza.

Os gastos em pesquisa mineral representam sempre investimento reprodutivo, como tem demonstrado a experiência universal.

Nesse reencontro que teremos com o nosso subsolo, em face da modificação ao seu acesso, devemos proclamar como de transcendental importância a maior participação de brasileiros na vida mineral do País.

A seriedade da aplicação do Código de Mineração, a par de medidas de incentivo à pesquisa mineral e à lavra das minas, através do crédito mineiro especializado, de que já cogita o Governo, o fortalecimento do D.N.P.M., em pessoal e material, para que possa se desincumbir de suas novas tarefas, inclusive a sua urgente descentralização, e alcançar os objetivos preconizados no Plano Mestre Decenal para Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil, tudo isso, trará o real aproveitamento dos nossos recursos minerais, que temos fundadas esperanças, suportará a retomada do nosso desenvolvimento econômico. Obrigado. (Palmas prolongadas).

**O Sr. Orientador** — Tenho a certeza de representar o pensamento deste auditório ao agradecer ao Dr. Francisco Moacyr de Vasconcellos a magnífica palestra com que nos brindou.

Tenho também a certeza de representar o auditório ao homenagear, na sua pessoa, como participante que foi da Comissão que elaborou o nosso novo e tão esperado Código de Mineração. Ela certamente produziu uma obra que nos orgulha e nos honra e, naturalmente, não seria, aliás, de se esperar outra coisa de homens provados nas lutas, pela indústria mineral, quase todos afeitos aos problemas tanto de administração como do usuário minerador.

Ao passar a palavra ao auditório, pediria, se possível, respeitar a soberania da assembléia, nesta parte da sessão, que os interpelantes, que os manifestantes, seguissem a excelente e clara ordem que o expositor da matéria deu à sua palestra. Isto, com o fito de ganhar tempo que nos é precioso, para bem discutir a matéria palpitante que êle nos trouxe.

Nestas condições, proporia, se o auditório quisesse concordar, dividir a discussão da seguinte forma: na primeira parte a Doutrina, os Conceitos, os Regimes, as Classificações e Definição do Código; em seguida, as Pesquisas; em terceiro lugar, o Direito de Lavras; em quarto, as Sanções; em quinto, a Regulamentação da Garimpagem; em sexto, a Regulamentação das empresas; em sétimo, as Disposições Gerais e, se ainda nos sobrar tempo,

cêrtamente pediríamos ao Dr. Francisco Moacyr de Vasconcellos esclarecimentos sôbre as tão boas notícias com que êle nos acena como, por exemplo, o fortalecimento do D.N.P.M. e do crédito mineiro.

Nestas condições dou a palavra ao auditório para a primeira parte: Doutrina, Conceitos, Regimes, Classificações e Definições.

Ressaltaria aqui os pontos principais manifestados pelo conferencista: a Definição dos Regimes, a Inovação trazida pela feliz definição dos regimes; regimes de concessão, de autorização, de licenciamento, de monopólio e de licença.

Ainda nessa parte deveriam ser discutidos os direitos, como a prioridade e a participação do proprietário; as classificações das jazidas e todos os outros assuntos tão bem inovados no Capítulo I do Código, e na primeira parte da exposição.

Passo a palavra, pois, ao auditório, para que se manifeste sôbre êstes assuntos. Peço apenas que cada um dos interpelantes ao fazer a sua interfeência, que se identifique em voz alta, dando o seu nome para a Taquigrafia tomar nota e, se fôr o caso, a emprêsa ou instituição que representa.

Tem a palavra o Dr. Alberto Americano.

**O Sr. Alberto Americano** — Queria abordar com o ilustre conferencista o problema do direito de preferêcia na exploração da mina-jazida. A Constituição em vigor me parece que aboliu o direito de preferêcia.

No Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro, num dos seus diversos considerandos, esta circunstância é expressamente mencionada. Porém, já no Decreto-lei n.º 318, substituíram-se os considerandos por aquêles do Decreto-lei n.º 318. A referêcia à extinção do direito de preferêcia do proprietário foi abolida.

Queria perguntar se isso envolve uma mudança de posição na conceituação do direito de preferêcia, isto é, se pelo fato de terem sido substituídos os considerandos do Decreto-lei n.º 227, mudou a posição oficial de encarar o assunto? Esta a minha pergunta.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Devo esclarecer que foi sempre uma preocupação nossa a formulação dêste Código de Minas, dêste Código de Mineração, à altura dos destinos do Brasil. De maneira que houve preocupação muito grande em vários grupos de trabalho, desde 64.

Então, ao se preparar a primeira exposição de motivos, com a Constituição já votada em 24 de janeiro de 1967, nós, engenheiros, tivemos a ingenuidade jurídica de fazer menção ao texto constitucional que só iria entrar em vigor a 15 de março. De maneira que o consêrto, o desaparecimento, foi por prudêcia, a conselho de juristas.

Ê a explicação que tinha que dar. Mas está de pé, em tôda a sua plenitude, a decadêcia do direito do proprietário do solo.

**O Sr. Orientador** — Tem a palavra o Sr. Fausto Benson.

**O Sr. Fausto Benson** — Queria saber o que se entende por sociedade organizada no país. Não sei se está na ordem dos debates, mas qual a percentagem mínima de capital brasileiro que deve fazer parte?

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Devo esclarecer, primeiro, que a Carta Magna carece de interpretação e que êste Código, como o senhor já deve ter apreciado, procurou essencialmente ser informante. Ê essencialmente normativo. De maneira que procurou reproduzir, no seu texto, o texto constitucional.

Na verdade, existe uma comissão tratando do regulamento dêste Código de Mineração. Ê exatamente a técnica operacional dêste documento que vai trazer, provàvelmente, as luzes sôbre êste ponto, que também é um



pouco obscuro, da Carta Magna. Mas, ao que parece, a Carta de 67 reafirmou um acórdão do Supremo Tribunal Federal, que fêz com que se incluisse sociedade organizada do país de maneira mais ampla, sem qualquer referência à participação acionária de A, B, ou C.

Neste ponto, a única Carta, a única Constituição que falou sobre esse caso, naturalmente que tinha que ser mais ortodoxa, que já foi introduzida neste País, foi a de 1934. Esta restringiu, de fato. Mas a atual apenas se refere a qualquer sociedade organizada no País, com a amplitude que o nosso cérebro alcança nessa expressão. Parece que não há ou não houve preocupação de fazer limitações. Agora, o Regulamento será remetido ao Exmo. Sr. Ministro e este poderá trazer alguns esclarecimentos. De modo que é de toda prudência aguardar esse documento que vai trazer esse pudismo a este Código. Muito obrigado.

**O Sr. Orientador** — Tem a palavra o Sr. Epitácio Passos Guimarães.

**O Sr. Epitácio Passos Guimarães** — Gostaria de saber qual será o critério que o Departamento de Minas e Energia adotará para os minérios industriais que o D.N.P.M. usa, nos casos de energia nuclear.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Foi escolhido um critério, porque o Código de Mineração tratava apenas dos regimes de autorização na área do alvará de pesquisas ou área mineral, e de concessão de lavras, por Decreto do Presidente da República. E sendo especificamente os minerais de interesse da energia nuclear em regime de monopólio, então achamos que ele devesse ser excluído como excluímos também o petróleo e gás natural. Mas o mecanismo de solicitação de pesquisas é o mesmo, apenas o Departamento Nacional de Produção Mineral tem, como obrigação, ouvir a Comissão de Energia Nuclear e também ao se proceder à pesquisa de um mineral — e acidentalmente seja encontrado um mineral de interesse da Energia Nuclear — deverá tão logo ser comunicado ao Departamento para que essa comunicação se faça presente à Comissão Nacional de Energia Nuclear, que deverá decidir da sua importância da maneira de reformular a pesquisa e daí para frente interferir no processo de pesquisa ou de lavra, se fôr o caso.

**O Sr. Orientador** — Está com a palavra o Dr. Almeida Prado.

**O Sr. Almeida Prado** — A propósito da pergunta recém feita pelo Dr. Epitácio Passos Guimarães, sobre a conceituação da substância mineral de uso da Energia Nuclear, ela constará do regulamento do Código?

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Acredito que não.

**O Sr. Almeida Prado** — E a definição, onde ficará? A conceituação, ou seja, da substância mineral de uso da Energia Nuclear?

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Esse é um problema que deverá ser esclarecido e dada a devida publicidade pela Comissão Nacional de Energia Nuclear. Fiz uma afirmação inicial que me penitencio dela. O Sr. Ministro teve a prudência de convidar um representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear para participar da Comissão que está tratando da elaboração do Código, que é o Professor Ramos. De modo que, conforme fôr de interesse da Energia Nuclear, poderá vir uma definição. Mas como a tecnologia altera essa lista de interesses, vai depender de uma lei especial.

**O Sr. Orientador** — Tem a palavra o Sr. Paulo Peçanha.

**O Sr. Paulo Peçanha** — Dr. Francisco Moacyr de Vasconcellos, inicialmente devo dizer a V. Sa. que, durante muitos anos fui, também, contrário à opinião de que se deveria tirar do proprietário de terra a prioridade sobre a exploração do sub-solo. Aparecida — com o novo Código de Minas —

essa situação, caindo a prioridade do dono da terra sobre o sub-solo, somente com três meses de vigência deste novo Código, apareceram, pelo que me parece, dificuldades maiores do que antes existiam.

Um pretendente a minerador, que queira minerar numa determinada zona, antes tinha que se compor com uma única pessoa, que era o proprietário da terra. Agora, o que está acontecendo é que alguém que queira minerar tem que se compor, não com uma, mas com muitas outras pessoas, que, prioritariamente, requereram zonas, áreas nas quais dizem que pretendem pesquisar, mas que, na verdade, como o senhor deve saber, são somente pessoas que requerem e que dão o requerimento para outro representá-lo perante o Departamento Nacional de Produção Mineral. De maneira que parece que a dificuldade se multiplicou.

Eu também cria na possibilidade de se tirar do dono da terra o direito ao sub-solo, mas nesses três meses estou achando que isso será um grande entrave para a mineração no País. E eu pergunto se não há algum fundamento nesta minha opinião, mormente porque, nesses últimos três meses, inclusive pelo que se diz, somente no primeiro dia de vigência desse novo Código, houve agrupamentos por intermédio dos quais centenas de requerimentos de pesquisa foram entregues ao Departamento Nacional de Produção Mineral.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — A observação é muito oportuna.

Devo esclarecer, inicialmente, que qualquer processo de desenvolvimento não é «indolor». De modo que essa transposição de regime traz, necessariamente, esta dificuldade aparente, e traz este tumulto que, devo dizer, também se sente na nossa área. Quanto à composição com várias pessoas, como o senhor disse, enfim, é um problema para o qual não me ocorre solução. Quanto à necessidade de diligenciar mais rapidamente para a obtenção de uma pesquisa, isto é verdadeiro. E quanto ao problema que o senhor pôs aí, de entrada de centenas de requerimentos, também é verdadeiro.

Nós estamos aguardando um documento do Sr. Ministro, que pediu à Consultoria Geral da República, que se discipline o procedimento dos processos de antes de 15 de março e depois de 15 de março, porque, depois de 15 de março, não há mais problema.

De modo que os requerimentos, posso adiantar ao senhor, ainda não estão julgados; estão sendo apreciados. A maior parte, talvez 2/3 deles, é completamente ilegal, por superposições, por defeitos de formulação no pedido.

Assim, tenho esperanças de que esses problemas que o senhor mencionou serão resolvidos oportunamente, na época oportuna; e um só que talvez não seja resolvido é o que diz respeito à diligência. Naturalmente, há uma contrapartida: quem está melhor instrumentado, procede mais rápido. É de fato um desafio. Mas acho que nós devemos acreditar nessa mudança como frutuosa, porque ela já demonstrou os seus frutos no regime anterior a 1946. O brasileiro era menos interessado no setor mineral, era mais descuidado. De maneira que hoje tudo indica, por seu nível educacional, que se procedesse esse tumulto, que todas as coisas parecem fáceis. Entra com 50 pedidos de pesquisas, mas obterá os 50? pergunto eu aos senhores. Talvez não. Ele vai notando que essa grandeza de pedido, essa multiformidade de pedidos, esse número imenso de pedidos, representa um ônus. Talvez ele não esteja devidamente informado no sentido geológico, porque tem que pagar os emolumentos. Então ele passa a reduzir o número de pedidos a áreas que de fato não estejam sujeitas a outros pedidos. Ele não vai fazer isso por fazer, para aproveitar a passagem de transposição de regime, que é o que aconteceu. Esperava isso. De modo que sabemos que esse é o impacto



emocional das coisas que parecem fáceis. O senhor pode crer que ela vai entrar no ritmo de processamento normal e todos terão oportunidade de interferir nesse processo de atividade mineral, mesmo porque, se cogita no regulamento, que se faça um limite de áreas e que se qualifiquem melhor, não permitindo o que se faz hoje, que é exatamente, infelizmente, é a verdade, pessoas que se acobertam para favorecer um grupo. Esta é uma mentalidade do povo e contra isso não podemos opor resistência, porque ela existe, é presente mas o senhor não sabe onde está e é difícil de caracterizá-la. Sinto não oferecer uma resposta mais pronta para o senhor, porque essas também são algumas dúvidas, não há nada perfeito, o documento não prevê, não há regime perfeito, êle contraria interesses de uns mas favorece de outros grupos. Mas espero que isso seja frutuoso para o Brasil.

**O Sr. Antônio Chaves** — Peço licença para um aparte. A solução do problema talvez consista na caducidade do pedido de lavra. Há um prazo fixo pela lei. Se êsse prazo não fôr cumprido, naturalmente caduca o direito do requerente, e o segundo interessado terá oportunidade de, então, reivindicar os seus direitos, as suas pretensões.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Aliás, devo esclarecer um ponto interessante: é o seguinte: é que êle requerendo em propriedade de outro, que não seja de propriedade dêle, êle é obrigado a oferecer um plano de pesquisa, um cronograma de trabalho. Êsse cronograma deverá ser cumprido a fim de que o interessado não venha a requerer uma pesquisa e prejudicar um proprietário durante 2 anos seguidos. Pode acontecer. Então passou pela nossa cabeça exigir um cronograma de pesquisas quando em terrenos de outros, a fim de que se possa, dentro de 3, 4, 5 ou 6 meses, verificar o andamento dos trabalhos, se não houver caducidade. E no processo de lavra também, como o cidadão disse, está perfeito, está previsto no Código de lavra, tranqüilamente limpo. Agora, de pesquisas há sempre êsse espaço!

**O Sr. Paulo Peçanha** — Eu me permitiria fazer outra pergunta. Está sendo previsto, na nova regulamentação, algum dispositivo que possibilite às companhias fundadas com o objetivo de minerar, perfeitamente organizadas, uma maior amplitude na consecução de áreas para pesquisa à lavra, de tal maneira que lhes seja assegurada uma vida industrial mais tranqüila?

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Há. Estamos cogitando disso, de maneira que se possa dar uma preferência às lavras existentes.

Problema extremamente delicado, porque o hábito é o latifúndio mineiro, é tomar áreas e trabalhar em uma, com velocidade de lavra reduzida.

Mas a Comissão de Regulamento, da qual não faço parte, e que é presidida pelo Consultor do Ministério, Dr. Alfredo Paiva, está cogitando exatamente de tentar um dispositivo para oferecer um pouco de segurança à lavra, no que diz respeito aos seus limites. Isso é especialmente válido para as áreas sedimentares e também para filões.

A pergunta do senhor foi oportuna. Está na cogitação do pessoal do grupo de trabalho do Regulamento.

**O Sr. Orientador** — Vai usar da palavra o Dr. Paulo Edgard da Silva.

**O Sr. Paulo Edgard da Silva** — A minha pergunta é referente ao Art. 8.º, § 1.º, que fala sôbre as ocorrências de minério, dizendo que não é necessário o regime de concessão, já que não é obrigatório o regime de concessão e sim, simplesmente, o licenciamento, que será obtido pela autoridade local. Entretanto, o mesmo artigo fala que quem quiser optar, posteriormente, a êste regime de licenciamento, poderá optar.

Pergunto: se a pessoa queria usufruir, entrar logo na lavra de um banco de areia, por que iria optar logo pelo regime de concessão, após o

regime de licenciamento? Se optar, terá que entrar com plano de pesquisa ou tem que esperar dois anos para poder tirar areia?

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Seria simplesmente faltoso se não optasse. A característica do regime de licenciamento é a utilização «in natura» daquele bem extraído. Tirando uma argila para construir uma casa, o caso é de licenciamento. De maneira que se admite que haja um progresso em relação ao bem que se descobriu, na presunção de que iria utilizar aquilo «in natura», não como matéria prima industrial. Uma vez que houve interesse e aquilo se voltou como matéria prima industrial, se ele não se compuser dentro do Código de Minas, no que diz respeito ao regime de minas e concessões, será faltoso e poderá haver outro que venha e requeira a jazida dêle. Ele não poderá fazer nada.

**O Sr. Paulo Edgard da Silva** — Pergunto, pelo seguinte: não existe areia no setor industrial, mas só na construção, e «in natura»!

**O Sr. Orientador** — Creio que o Conferencista não entendeu direito a pergunta, mas, se me permitir, creio que o senhor está enganado. Um pôrto de areia pode dar minerais; pode-se retirar, por exploração, materiais que sejam para matérias primas industriais. Mesmo em pôrto de areia, em pôrto de pedregulho, inclusive, o senhor poderia encontrar diamante e, então, o senhor terá que requerer no regime de concessão, ou perderá, porque outro requererá o seu pôrto. Este é o espírito do Código. Não sei se o senhor entendeu. Mas, enquanto continuar areia para construção o regime é de licença. Se aparecer para areia ou para outro mineral, encontrado junto com a areia, a aplicação industrial, automaticamente passa ao regime de concessão. Sendo assegurado ao licenciado a preferência, vamos dizer, para essa transformação, enquanto o outro não requerer antes dêle, evidentemente. Creio que seria esta a explicação que o senhor conferencista gostaria de dar.

Tem a palavra o Dr. Antônio Chaves.

**O Sr. Antônio Chaves** — Tenho a impressão de que me encontro, com o Dr. Alberto Americano, em franca minoria nesta Assembléia, talvez os únicos bachareis no meio de tantos engenheiros e tantos estudiosos de engenharia. Mas, justamente por estar colocado nessa minoria, quero felicitar o conferencista pelo brilho da sua exposição, fazendo apenas uma restrição, quando ele se qualifica como simples «rábula». A conferência que ele proferiu é tôda ela vasada em têrmos estritamente jurídicos e revela amplos conhecimentos, não apenas do problema da mineração no presente como também no passado, através da invocação que fêz, em profundidade, dos diferentes regimes pelos quais passou a propriedade minerária no Brasil. A exposição foi correta, convincente e me congratulo com o Centro Moraes Rego por essa grande realização. Todos os pontos focalizados com tanta felicidade convencem amplamente e, a única restrição que me ocorre no momento, à diretriz traçada pelo legislador, diz respeito às penalidades cominadas por infração aos dispositivos da lei. Não parece que uma simples advertência ou mesmo a cassação da autorização para continuar na pesquisa ou na lavra, seriam providências muitas vêzes, insuficientes para evitar aventuras contra-producentes quando filões e sinais reveladores venham a ser completamente prejudicados por trabalhos mal orientados? Constitui característica do temperamento do brasileiro, no que diz respeito a sanções, às punições, um excesso de brandura, de benevolência. Mas aqui entram em jôgo fatores de tamanha importância no que se refere à dispersão dos recursos do nosso sub-solo, que a simples proibição às pessoas menos habilitadas tènicamente de continuarem seus «trabalhos», não é suficiente para pôr côbro a semelhantes empreitadas.

Talvez fôsse convincente — é a sugestão que apresento — cominar uma sanção mais enérgica a êsses aventureiros, responsabilizando-os, sob o



ponto de vista pecuniário pelos prejuízos que possam acarretar não apenas ao proprietário do solo como, também, à coletividade pelo malbaratamento das jazidas inutilizadas.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Agradeço as suas palavras, especialmente no que me toca e agradeço a observação, também bastante própria, que vou levar ao Grupo de Trabalho do Regulamento. Agradeço ao Dr. Antônio Chaves.

**O Sr. Orientador** — Se sôbre a primeira parte não houver mais alguém do auditório que queira manifestar-se, eu me permitiria fazer uma pergunta ao senhor conferencista: como se enquadrará — talvez eu não tenha estudado com bastante profundidade o Código — como se enquadrará a possibilidade de um interessado requerer logo a concessão sôbre uma matéria prima para ser utilizada «in natura»; sem audiência do proprietário, uma vez que o regime de licenciamento é ligado à propriedade do solo? Por exemplo, uma pedreira, para produzir pedra britada, ou um pôrto de areia em terras de terceiro, poderia o seu interessado requerer, no regime de concessão, sem audiência do proprietário, poderia usar da prioridade para exploração, no regime de concessão, de uma matéria prima a ser utilizada «in natura»? (Pausa)

Quem vai responder é o Dr. Mário Pinto.

**O Sr. Mário Pinto** — Trata-se, evidentemente, de uma pergunta muito interessante, a ser tratada no regulamento de lei complementar, talvez. Se o espírito geral do Código é o da propriedade-função, se alguém tem um pôrto de areia, uma pedreira, deve gerir uma atividade industrial e, assim, é ainda mais inerte do que o simples proprietário do solo que ainda nenhuma pesquisa fêz. Parece que, da mesma forma, isso deveria ficar livre a alguém de pedir. É evidente que teria que pagar a prévia e integral indenização de danos. Ninguém poderia pedir autorização de pesquisa numa pedreira já em trabalho, porque ali se descobriram minerais eventualmente úteis, sem, ao mesmo tempo, pagar os lucros cessantes e tôda a indenização correspondente àquela atividade que vai se extinguir. Mas parece que dessa forma se resolveria a questão, mas, dentro do espírito do Código, acho que êsse industrial que está manejando uma substância mineral à flor da terra, e que foi tão inerte que nela não descobriu coisa alguma, êle tem menos direito ainda à preferêcia do que o simples superficiário. O que não pode é ser castigado. Quem quiser a pesquisa e a futura lavra tem que arcar com as indenizações correspondentes àquela atividade industrial que vai cessar.

Parece que isso está dentro daquele conceito emitido pelo nosso conferencista de engenheiros rábulas. É o que me permitiria lembrar.

**O Sr. Orientador** — O Dr. Mário Pinto respondeu muito bem a uma questão mais interessante do que aquela que eu realmente pretendia perguntar. Eu perguntei, especificamnte, suponha que alguém tem um corpo de granito sem explorar, numa propriedade qualquer. Quero abrir uma pedreira para fins de construção civil, portanto, teòricamente, dentro do regime de licenciamento. Desde que me compusesse com o proprietário do solo, eu poderia requerer imediatamente essa pedreira, poderia pedir autorização de pesquisa ou alvará de pesquisa para granito, para fins de pedra britada, em terreno de terceiro, e obter uma concessão? (Pausa) A resposta é não.

Tem a palavra o Dr. Alberto Americano.

**O Sr. Alberto Americano** — A pergunta que quero fazer é justamente sôbre essa questão, de um terceiro poder requerer a concessão. Haverá um critério por parte do Departamento, na hipótese da exploração do solo ser mais econômico do que a exploração do minério, e então, em têrmos econômicos, não ser concedida a concessão por êsse fato?

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Está previsto no Código. Só nas áreas consideradas reservas nacionais, mesmo independente de outra que não seja reserva nacional; de mineral, de reservas florestais, etc. E desde que não haja prejuízo para atividade já florescente, predominante naquela área. Tudo isso está previsto aqui no Código.

**O Sr. Orientador** — Gostaria só de observar que ainda que não estivesse previsto, o princípio da indenização pelos danos e lucros cessantes, tomaria conta do problema.

Se a mineração conseguisse um resultado maior do que os danos causados, que tem que ser pago por atrapalhar as culturas mais rendosas, isso resolveria o problema da pesquisa da mineração, parece-me.

**O Sr. Alberto Americano** — A indenização é paga uma vez só?

**O Sr. Orientador** — Não senhor, creio que não.

O senhor paga a indenização por prejudicar a atividade econômica dos outros.

**O Sr. Alberto Americano** — Mas não pelo lucro cessante? O proprietário tem que se conformar só com a participação na mina de lavra?

**O Sr. Orientador** — Creio que ficaria a cargo do Juiz decidir.

**O Sr. Alberto Americano** — Aí seria já a participação do proprietário no resultado da concessão. A indenização não se perpetuaria nunca?

**O Sr. Mário Pinto** — O Código prevê a indenização para período de pesquisas que estão sendo feitas. A renda de dois anos agrícola, por exemplo, ou 3 anos. E prevê depois a indenização para ocupação definitiva para a instalação da mina. Quer dizer que há duas indenizações: a indenização para o período de pesquisa e a indenização para o período de lavra. E, então, não obstante há a compensação daquela frustração de expectativa, representada pelo dízimo único. Aí o proprietário do solo tem — quando um minerador se interessa pela pesquisa do solo e de lavra em suas terras — uma indenização durante o período de pesquisa, tem uma indenização definitiva pela ocupação de uma certa fração da propriedade para a lavra e ao mesmo tempo tem o dízimo do imposto único. São essas três causas.

**O Sr. Orientador** — Tem a palavra o Sr. Eugênio Nogueira.

**O Sr. Eugênio Nogueira** — No tocante a êsse pagamento, seria, colaborando com a pergunta feita, seria possível nas plantações que são realizadas por ano, como é o caso da seringueira? Como se poderia fazer a pesquisa num local dêsse e como seria feito o pagamento? O recebimento da indenização seria mensal, durante todo o ano ou no término da plantação ou durante o período?

**O Sr. Mário Pinto** — Pela seringueira derrubada.

**O Sr. Eugênio Nogueira** — Aí seria total, se atingir tôda a área. Para uma plantação anual, não há problema nenhum, mas para uma plantação fixa, cessa. A coisa é uma só.

**O Sr. Mário Pinto** — Durante o prazo de pesquisa, não tem que pagar o valor da terra. O valor da floresta, do seringal é o que pagaria, para fazer a pesquisa. Agora, se tivesse necessidade, depois, daquele solo para nêle instalar a mina, pagaria a propriedade pela completa extinção. É plena e integral indenização do dano.

**O Sr. Nicolino Viola** — É o problema das culturas. Para dar um exemplo, vou citar um caso concreto que se deu comigo. Tínhamos um cafezal com pés de café com mais de 100 anos, onde se descobriu a existência de dolomita. Até hoje não se explorou essa jazida.



**O Sr. Orientador** — O Sr. Nicolino Viola deu um esclarecimento ao qual não cabe ao Sr. Conferencista responder, segundo creio.

Tem a palavra o Sr. Almeida Prado.

**O Sr. Almeida Prado** — Necessito, para compreender bem a explanação do Dr. Mário Pinto, sôbre jazidas de substâncias minerais de emprêgo na construção civil, voltar ao assunto, em que pese delongar um pouco o tempo da nossa estada aqui.

O art. 4.º do Código diz que se considera jazida tóda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, aflorada à superfície ou existente no interior da terra, que tenha valor econômico.

O art. 5.º diz: «Classificam-se as jazidas, para efeito dêste Código, em 9 classes:

II — Jazidas de substância mineral de emprêgo imediato na construção civil».

O art. 7.º diz: «O aproveitamento das jazidas depende de alvará de autorização de pesquisa do Ministério das Minas e Energia».

No art. 8.º faculta-se ao proprietário do solo ou a quem dêle tiver expressa autorização, o aproveitamento imediato, pelo regime de licenciamento da jazida encontrada.

Mas não vejo onde impede a mim, que não sou proprietário, pretender o aproveitamento, na forma do art. 7.º. Onde está minha proibição de requerer? Se é facultado ao proprietário e êle não requerendo, não optando por essa faculdade, eu, minerador, com base no art. 7.º, combinado com o art. 5.º, item II, posso requerer essa jazida.

Como seria isso, Dr. Mário Pinto?

**O Sr. Mário Pinto** — Isso tem que ser interpretado, Dr. Almeida Prado, à luz de todos os códigos anteriores, em que se diz que não está incluído no regime do código aquela substância de aproveitamento direto por ser falho a forma.

Então, um granito negro, uma simples areia, uma argila para barro, tudo isso não entra no regime do Código, a não ser que tenha aplicação para a indústria. Se o senhor tiver argila que vá, pelo cozimento, fazer tijolo, aí entra no regime do código.

**O Sr. Almeida Prado** — O art. 4.º é claro: considera jazida tóda massa individualizada de substância mineral ou fóssil, aflorando a superfície ou existente no interior da terra, que tenha valor econômico.

Está em tórno disso.

**O Sr. Mário Pinto** — Dr. Almeida Prado, veja o seguinte: o artigo 5.º, § 2.º declara: «A especificação das substâncias minerais, relacionadas em cada classe, constará de decreto do Governo Federal, sendo alterada quando o exigir o progresso tecnológico».

De modo que basta não se incluir na lista para que o senhor não possa colocar no regime do Código.

**O Sr. Almeida Prado** — Bem, aí está uma resposta. Há pouco o Exmo. Sr. Ministro referiu-se às jazidas de substâncias minerais que constituem monopólio estatal e que regem-se por lei especial. São as que estão no artigo 10. Muito embora o art. 5.º, § 4.º sejam claros, tem razão a minha pergunta anterior. (lê) «Cabe ao D.N.P.M. dirimir dúvidas sôbre a classificação das jazidas».

Por isso eu perguntei: será por meio de regulamento ou de lei?

**O Sr. Mário Pinto** — Por meio de regulamento.

**O Sr. Gabriel M. de A. Oliveira** — Acho inteiramente procedente a observação do Sr. Almeida Prado e discordo do ponto de vista do Sr. Mário Pinto, com relação ao pedido de pesquisa de uma pedreira, porquanto, de acôrdo com a conceituação do atual Código de Minas, acredito que mesmo o proprietário se êle se descuidar de fazer o requerimento de pesquisa em benefício próprio, tem que aceitar o ônus da exploração feita por outro e se satisfazer com o dízimo que a Constituição lhe faculta. Do contrário, estaremos no regime misto, de ocupação e concessão que não é o regime de lavra de minas. Porque, num regime de ocupação e concessão, uma vez requerida a jazida, seria então ouvido o proprietário e se êle não se interessar pela exploração, aí seria dado a um terceiro. Mas, desde que, como foi apresentado na brilhante conferência do Dr. Francisco Moacyr de Vasconcellos, o conceito dominante no atual Código de Minas prevalece a êle e terá que aceitar êsse aspecto que acabo de expor. Êsse o meu ponto de vista.

**O Sr. Mário Pinto** — Que eu declaro ser muito mais autorizado do que o meu.

**O Sr. Orientador** — Passaremos, então, à segunda parte da exposição do Dr. Francisco Moacyr de Vasconcellos, que se refere ao Capítulo Pesquisa. Lembro aos senhores que o Dr. Francisco Moacyr de Vasconcellos frisou que as inovações trazidas no Código, foram aconselhadas por 30 anos de experiência — e algumas vêzes, eu creio, de tristes experiências. Nesse capítulo, certamente, têm maior importância as partes referentes à melhor definição do que se entende por trabalho de pesquisa, à melhor regulamentação da delimitação da área requerida, à obrigatoriedade, que é a que obrigaria a apresentação de um plano de pesquisa prévio, como elemento de exame prévio para a concessão da pesquisa, um alvará de pesquisa, inclusive, a vinculação eventual dos recursos para a execução do orçamento obrigatório e, todos esperamos, a fiscalização do Departamento Nacional de Produção Mineral para essa aplicação de recursos e o seu respectivo cronograma.

Permito-me, ainda, roubar algum tempo do auditório para falar sôbre as vantagens que o Dr. Francisco Moacyr de Vasconcellos apontou para essas modificações: o estímulo à pesquisa; o encorajamento à procura de reservas; a exigência de qualificação do pretendente e dos seus técnicos; a vinculação de planos; a exequibilidade.

Ponho, então, em discussão êsses aspectos. (Pausa).

Tem a palavra o Sr. Ministro Costa Cavalcanti.

**O Sr. Ministro Costa Cavalcanti** — Antes de começar a segunda parte, eu desejava pedir minhas desculpas ao auditório, mas, apesar de a discussão estar sendo desenvolvida de maneira tão interessante e tão proveitosa, ainda tenho o compromisso de comparecer a uma outra reunião, ao sair daqui. De forma que, sem formalidade nenhuma, sem interromper em nenhum minuto os trabalhos, apenas com esta minha interferência, eu vou retirar-me. Não quero ninguém para me acompanhar; vou sòzinho; pego lá fora o carro. E agradeço esta oportunidade que me deram, ao Centro Moraes Rego, em particular, de estar aqui presente e, sem dúvida alguma, nessa hora e meia que aqui estive, de aprender, de ouvir o que será proveitoso para a administração que venho executando no Ministério das Minas e Energia.

Muito obrigado ao Sr. Presidente, à Mesa e ao Auditório tão atentos e tão solícitos.

Até uma outra oportunidade. (Palmas)

\* \* \*

— Retira-se do recinto da Sessão, sob salva de palmas, o Sr. Ministro de Minas e Energia, Gen. Costa Cavalcanti.



**O Sr. Arthur Pinto Chaves** — Convido o Dr. Gabriel Mauro de Araújo Oliveira para assumir a Presidência da Mesa. (Palmas).

\* \* \*

— Assume a Presidência o Sr. Gabriel Mauro de Araújo Oliveira.

\* \* \*

**O Sr. Presidente** — Tem a palavra o Sr. Orientador, para dar continuidade aos debates.

**O Sr. Orientador** — Está em discussão o tema Pesquisa.

Tem a palavra o Sr. Almir Pedreiras.

**O Sr. Almir Pedreiras** — A concessão de pesquisa é dada somente a brasileiros? Se um estrangeiro fôr casado com uma brasileira, e com comunhão de bens, a espôsa dêsse estrangeiro tem direito à concessão das jazidas? Tem o direito de requerer a concessão?

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — A espôsa tem o direito, mesmo com comunhão de bens.

**O Sr. Orientador** — Tem a palavra o Dr. Evaristo Ribeiro Filho, da U.S.P.

**O Sr. Evaristo Ribeiro Filho** — No Capítulo II, o artigo 26 do Código diz o seguinte:

«Cada pessoa natural ou jurídica poderá ter, no máximo, 5 autorizações de pesquisa para jazidas da mesma classe».

Eu perguntaria: qual o espírito dêsse artigo?

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — O espírito dêsse artigo é o de evitar o latifúndio mineiro. Na verdade, nós entendemos que 500 hectares, que é o limite oferecido no Código de Minas anterior, é bastante restrito, e a regulamentação da qual o Dr. Gabriel Mauro de Araújo Oliveira faz parte, como Presidente, está cuidando de aumentar a área de cada pedido de pesquisa.

Então, o sentido do artigo 26 é exatamente êsse: de que não se detenha, não se jogue nas mãos de uma só pessoa um excesso de pedidos de pesquisa, e êle, em contrapartida, não tenha a capacidade, inclusive técnica, de vencer os cinco pedidos em dois anos.

Além do investimento técnico, que é bastante ponderável, existem as dificuldades de ordem desinteressante, porque pode criar o latifúndio mineiro, embora na lavra não haja limitação. Mas na lavra o senhor tem todos os dispositivos nas suas mãos: o plano de lavra e tudo o mais para que o senhor possa cobrir aquela velocidade de lavra que êle preconiza. Ou, então, que se aceite a justificativa, porque se êle não cumprir aquêle plano de lavra, o prazo torna-se bastante fluido.

Então, a razão é essa, especialmente por essa razão técnica; por incapacidade de se poder levar avante mais de 5 pesquisas em dois anos.

**O Sr. Evaristo Ribeiro Filho** — Desejaria continuar a pergunta, comparando com a larva, porque no Capítulo III, parágrafo único diz: «Somente as empresas de mineração poderão se habilitar ao direito de lavra, e não haverá restrições quanto ao número de concessões outorgadas a uma mesma empresa». Acho que isso não seja muito coerente, quer dizer, se limita a pesquisa mas não se limita a lavra. Agora, se o espírito do atual Código é o de levar as companhias particulares a desenvolver a nossa mineração,

justamente porque o Código não está favorecendo aquêle monopólio estatal de mineração, essa ausência de restrições quanto ao número de concessões para lavra, facilita o monopólio de grupos de mineração. Não é exato?

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Facilita, mas em contrapartida facilita também o latifúndio mineiro. Agora, como eu disse, ao senhor, há um dispositivo de lavra: «Às companhias, as emprêsas organizadas, com responsabilidade jurídica». Há um outro tipo de compromisso, porque ela já é detentora de um plano de lavra aprovado. Então ela pede, não há limite, 3, 4, 5 ou 10, mas ela tem que dar conta da lavra dessas 10 áreas. Se ela começar a lavrar só 2 áreas, o senhor vai entender que ela está fazendo latifúndio mineiro. Então isso é cobrado dela. Existe o Código de Minas e ele terá que provar e justificar essa aparente irregularidade. Existe o aspecto formal, não fica ao talante dela escolher. Na verdade, nós sabemos, como bons brasileiros, que isso é um pouco teórico, mas a gente tem que confiar em alguma coisa, porque há de melhorar, deve haver um dispositivo para que se possa cobrar isso, de alguma maneira.

**O Sr. Orientador** — Sem pretender cercear a liberdade, pediria, se fôsse possível, passarmos a tratar do capítulo lavra.

**O Sr. Mário Pinto** — Talvez se pudesse atentar agora ao que o Sr. Conferencista explicou, isto é, o que se deseja evitar na pesquisa é o açambarcamento de esperanças. Vamos dizer, manter áreas improdutivas, fechadas à pesquisa, por manobras monopolistas. Êste é que é o sentido da limitação a 5 autorizações de pesquisas simultâneas para jazidas da mesma classe. Agora, explicou-se claramente no preâmbulo do Código que êsse Código não tem nenhum horror à grandeza, nem êle persegue, nem preconiza o artesanato mineiro. De modo algum.

De forma que, não há neuhum malefício em 5, 8, 10 autorizações de lavra, porque para elas serem mantidas em poder do concessionário têm que ser colocadas em lavra ativa, e se estiverem em lavra ativa estarão colaborando com o desenvolvimento econômico nacional e para a formação do produto interno bruto não interessa quem seja.

De maneira que êste é o espírito agora, e tanto se preconizam e até se facilitam as economias de escala que foram criadas as figuras do grupamento mineiro e dos consórcios mineiros, exatamente para não manter pequenas lavras. Bem, aqui tenho que me penitenciar pela indisciplina de estar falando em lavra, quando a discussão vem depois.

**O Sr. Nicolino Viola** — A minha pergunta se refere à pesquisa. As autorizações são dadas para cinco concessões simultâneas, a requerimento do interessado. Se os requerimentos não forem despachados, não há concessão.

Pode ocorrer que o interessado tenha mais do que 5 requerimentos solicitando concessão, e que fiquem nas concessões porque foram requeridas e o despacho ainda não foi dado, porque às vêzes demora para ser dado, devido ao preenchimento de certas exigências.

Quer dizer que o interessado pode ter 7, 8 requerimentos ter 4 em vias de autorização de pesquisa. Então não se chega a limitar o número de concessões.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Na verdade, os requerimentos são contados. Há uma ficha de anotações. Quando há mais de cinco, aquilo é negado de plano.

**Um Sr. Aparteante** — Queria voltar ao art. 26 que diz: «Cada pessoa natural ou jurídica pode deter, no máximo, cinco autorizações de pesquisa para jazidas da mesma classe».

Pergunto: marido e mulher são pessoas físicas distintas? (Risos)



**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — São. E é muito usado êste estratagemã.

**O Sr. Fausto Benson** — A autorização de pesquisa de jazida é concedida sòmente a indivíduo brasileiro ou não?

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Como pessoa física.

**O Sr. Fausto Benson** — À página 25 do Código, há um item que diz: «Prova de nacionalidade brasileira», mas há um asterisco na frente e no rodapé se lê, «Foi revogado pela alteração n.º 3 do Decreto-lei n.º 318, 14-3-67.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — E porque o art. 16 tinha o item I; que dizia: «Nome, nacionalidade e estado civil». E aqui há a prova de nacionalidade brasileira, como estava citado atrás. Posso garantir que isso foi um reparo feito pelo Conselho de Segurança Nacional. De maneira que não sei qual foi o espírito.

**O Sr. Fausto Benson** — Fala em nome e nacionalidade, não fala em nacionalidade brasileira.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Tem que ser declinada a nacionalidade. Agora, se fôr brasileiro, naturalmente tem que provar a nacionalidade brasileira e, aí, como pessoa física, pode receber alvará de pesquisa.

**O Sr. Presidente** — Eu faço parte da Comissão de Regulamento e os juristas que dela também fazem parte, acham que no Regulamento deve-se exigir a prova de nacionalidade brasileira que foi retirada aí, posteriormente; que é indispensável, muito embora no artigo anterior declare que tem que provar a nacionalidade. Mas os juristas acham que deve figurar essa exigência, e no regulamento será devidamente esclarecido.

**O Sr. Antônio Chaves** — Mas no artigo 15 já declara que é necessário a prova da nacionalidade brasileira; a nacionalidade só pode ser brasileira.

**O Sr. Orientador** — Tem a palavra o senhor Emílio Jacques de Moraes.

**O Sr. Emílio Jacques de Moraes (S.C.)** — Eu perguntaria se a conceituação de corporação mineira pode ser estendida a essa parte de pesquisas, porque sendo a pesquisa muito onerosa, parece-me que isto viria facilitar a pesquisa, principalmente em área de difícil acesso ou de resultado de êxito duvidoso ou incerto.

**O Sr. Orientador** — O Dr. Gabriel vai dar a resposta.

**O Sr. Presidente** — O Eng. Emílio Jacques de Moraes pergunta se a figura do grupamento mineiro poderia ser estendido na fase de pesquisa. Eu me permitiria responder que não. Porque, muito bem explicou o Dr. Moacyr de Vasconcellos, caso fôsse permitido um número maior de decretos de pesquisa a uma mesma pessoa, pelo conhecimento que se tem da pesquisa existente no País, já se verificou que não é possível, no fim do prazo de dois anos, uma mesma pessoa obter um resultado satisfatório sem que com isso venha prejudicar a outros que estariam em condições de contribuir para uma definição mais rápida do bem mineral. Muito embora de acôrdo com o regulamento do Centro Moraes Rego o assunto lavra deva ser estudado mais adiante, eu me permito, no momento, explicar-me melhor. Disse eu que o grupo mineiro teve como objetivo corrigir uma situação de fato existente com relação a lavras de certas substâncias que, se não existissem uma maior reserva de uma determinada emprêsa, essa emprêsa industrial não poderia formular planos por um número de anos relativamente grande. E para que não houvesse uma fantasia da exploração, que seria, afinal de contas, uma dilapidação do bem mineral, então, criou-se no nôvo Código essa

figura do grupamento mineiro que só será permitido depois de ouvido o Departamento, e bem estudada a justificativa de cada um que requerer essa figura possa apresentar.

**O Sr. Orientador** — Eu me permitiria perguntar ao Dr. Emílio Jacques de Moraes se não atende ao que êle quer: maior liberdade numa faixa de terreno difícil, a figura que o Código prevê, que iremos ver, na última parte, de reconhecimento em áreas amplas. Se as áreas são extremamente difíceis, e os trabalhos de pesquisas, então, aí, é caso de reconhecimento e não propriamente de pesquisa de jazida. Pelo menos a mim me parece assim.

**O Sr. Presidente** — Desejava acrescentar um esclarecimento: para o caso exposto pelo Eng. Emílio de Moraes, creio que o Decreto n.º 59.077 satisfaz plenamente, exatamente porque êle foi feito para que houvesse um estímulo para a pesquisa em regiões ínvias. E êsse decreto permite que várias pessoas se agrupem e façam um plano de pesquisa único que deverá, naturalmente, ser executado dentro daquele prazo do artigo 33 do atual Código.

**O Sr. Emílio Jacques de Moraes** — Entendo que o nôvo regulamento do Código de Mineração manterá a vigência dêsse decreto citado pelo senhor.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — O espírito do Decreto n.º 59.077 será incorporado, necessariamente, ao Regulamento. O artigo 33 diz o seguinte: «Para um conjunto de autorizações de pesquisa da mesma substância mineral em áreas contíguas, ou próximas, o titular ou titulares, das autorizações, poderão, a critério do D.N.P.M., apresentar um plano único de pesquisa e também um só Relatório dos trabalhos executados, abrangendo todo o conjunto».

Aqui o senhor tem que interpretar devidamente êsse artigo porque, da maneira como o senhor falou, os pedidos de pesquisa poderiam ter, dentro dêsse conceito, várias áreas da mesma substância mineral, com um plano único, mas, em contrapartida, aqui se lê: «Titular ou titulares das autorizações...» De modo que há um caso a esclarecer: o requerente é um aspirante, não é titular ainda. Pelo Regulamento, porque se fala em titulares, êles terão que fazer planos de pesquisa e, depois, um plano de pesquisa conjunto. É um trabalho praticamente em duplicidade. Viria um trabalho técnico de cada um dêles no plano de pesquisa e, depois, um homem para fazer o plano de pesquisa integrado.

Êste é um ponto a ser esclarecido oportunamente.

**O Sr. Emílio Jacques de Moraes** — Obrigado.

**O Sr. Almeida Prado** — O que eu queria dizer já foi esclarecido pelo Dr. Gabriel Mauro de Araújo Oliveira e pelo ilustre Conferencista, reproduzindo o artigo 33. Era o aparte que queria dar, mas que foi oportunamente esclarecido.

**O Sr. Orientador** — Se ninguém mais desejar se manifestar sôbre a pesquisa, passaremos ao capítulo lavra. Neste capítulo o Conferencista mencionou muito bem que a prática sedimentada nos antigos códigos foi tão ampla que poucas modificações foram necessárias introduzir-se nesta figura.

Entretanto, ressaltam alguns pontos importantes, ao ver de todos. O primeiro é a definição de que só cabe o direito de lavra a empresas, não mais a indivíduos. O titular ou o favorecido com o alvará pode ser uma pessoa física. O titular da lavra não pode mais ser uma pessoa física. Poderá ser uma empresa individual, mas não uma pessoa física. Foi também criada a figura já previamente discutida por antecipação, do grupamento mineiro que visa, como bem frisou o Dr. Mário Pinto, permitir a chamada economia de escolha, permitir que reservas razoáveis na mão de um só titular seja consolidada de forma a permitir um plano de lavra de grande volume



em lugar de 5 ou 6 ou 10 lavras de pequenos volumes lavrados paralelamente. Foi criado um mecanismo claro, preciso para a concessão nas áreas de interesse nacional nas áreas que interfere com o interesse nacional público ou particular relevante e especialmente o mecanismo para as áreas geográficas de jazidas de monopólio.

Ponho, então, em discussão essa parte da conferência.

**O Sr. Miguel de Carvalho Dias** — Considero o grupamento mineiro como uma das inovações mais felizes do atual Código. Realmente é essencial que sejam dadas várias concessões que, por razões geológicas muitas vezes se dispersam numa região. Frequentemente, por uma questão de formação geológica, as jazidas são esparsas. A obrigatoriedade da emissão de vários decretos — decretos êsses que obrigam a uma lavra simbólica como fracionamento de relatório — relatório êsse que não exprime realmente o trabalho realizado no grupo de jazida. De forma que foi, sem dúvida, uma das inovações mais felizes do novo Código.

É preciso que o Código tivesse mais autoridade de entrar no campo tributário, porque num decreto recente, ainda do Governo passado, a nova orientação tributária para mineração trouxe dúvidas, não só confusão como também aumento de tributação injusta. Vou explicar, e talvez isso pudesse ser corrigido no conceito de grupamento mineiro, no regulamento, que está sendo formulado. Pelo Regulamento Tributário redigido pela Diretoria de Rendas Internas, o minério transportado de uma mina para a estação de tratamento que não esteja exatamente situada dentro da área de concessão, deverá, obrigatoriamente, ser acompanhada de uma guia. Vou citar um exemplo curioso: temos uma mineração absolutamente mecanizada — o quanto pode ser mecanizada uma mineração. Temos lá uma relação de 50 cavalos força para cada trabalhador. Parte, cada minuto, um caminhão carregado. Pois bem. Ao lado dêsse aparelhamento fortemente técnico, americano, temos um panorama chinês que são 500 meninos enchendo as guias, porque cada caminhão dêsses não podia sair sem uma guia que é composta de 4 fôlhas e é realmente perigosíssimo se um caminhão sair sem guia, porque as penalidades são extremamente elevadas. De modo que nesse regulamento talvez pudesse dizer o seguinte: desde que a estação de tratamento estivesse situada uma das minas do grupamento mineiro, talvez o caminhão pudesse ir desacompanhado de uma imensidade de guias.

Em todo o caso, tenho a impressão de que invade o terreno do Departamento de Rendas Internas e não sei se o Departamento Nacional de Produção Mineral terá interesse em entrar em conflito com outro Ministério.

Além do mais, há o seguinte: se é feita uma mineração manual, uma mineração de péssimo rendimento, caríssima, a taxação é mais barata, porque o minério sai, vamos dizer, beneficiado da maneira mais primitiva. Mas se sai puro, apenas extraída a impureza, para dirigir-se a uma estação de tratamento, paga impôsto como se fôsse a totalidade do minério e ninguém aceita nenhuma explicação, dizendo que minério mais impureza é minério mesmo. E não adianta explicações.

O que existe no atual regulamento do Departamento de Rendas Internas é uma verdadeira penalidade para quem se organiza e trata de minério fazendo uma lavra verdadeiramente cuidadosa, com o máximo aproveitamento do minério.

E aqui deixaria uma sugestão ao Dr. Francisco Moacyr de Vasconcellos, esperando com muita esperança — desculpem a redundância — no sentido de que o seu Departamento possa convencer os homens do Departamento de Rendas Internas a eliminarem esta maneira de tributação que é, sem dúvida, ainda mais antiquada do que os regulamentos do ex-código de minas.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Muito obrigado. Devo um esclarecimento apenas: é que a Comissão do Código de Mineração achou por bem regulamentar a parte tributária, entendendo que tinha características próprias. Mas, por motivos que não cabem aqui examinar, o Ministério do Planejamento e o Ministério da Fazenda de então achavam, especialmente o da Fazenda, que aquilo era uma interferência de área. Então isso foi retirado por inteiro.

Estamos sentindo o problema do senhor, como estamos sentindo o problema do homem que movimenta a terra, também.

Então, estamos tentando, agora, com o Ministro Costa Cavalcanti, que se sensibilize a área fiscal, no sentido de entender que é necessário um grupo de trabalho junto ao Ministério das Minas, no sentido de tornar mais claro, mais complacente, mais funcional, êste tipo de taxaço.

Mas agradeço sua observação. Já está nas nossas cogitações, de fato.

**O Sr. Eugênio Nogueira** — No caso de materiais a serem transportados, como o são, em bruto, para serem beneficiados e sendo o número das estações de tratamento limitado, perguntaria se não poderia haver modernização na fiscalização, como é feita no caso de algodão, em que se faria, como está dizendo, êsse aproveitamento e se pagaria o impôsto, mas não pela totalidade.

**O Sr. Miguel de Carvalho Dias** — A legislação é estritamente precisa: não admite que o minério bruto saia da mina para uma estação de tratamento sem ser acompanhado de guia.

**O Sr. Eugênio Nogueira** — Guia, sim, mas não o pagamento do impôsto sôbre a totalidade.

**O Sr. Miguel de Carvalho Dias** — Se a estação de tratamento está dentro da área de lavra, não há dúvida, ninguém discute e o minério é colocado no vagão. Mas, se vem de caminhão, a taxaço é da saída da mina para o caminhão.

**O Sr. Eugênio Nogueira** — Não poderia ser substituído por: depois de saído da mina, pagando-se apenas sôbre a parte aproveitável e não sôbre a totalidade?

**O Sr. Miguel de Carvalho Dias** — Eles não entendem assim.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — O Código previa que isso fôsse feito assim.

**O Sr. Eugênio Nogueira** — Na realidade, está pagando sôbre a totalidade, quando deveria pagar sôbre o material aproveitável.

**O Sr. Miguel de Carvalho Dias** — Nunca apareceu fiscal, mas é extremamente perigoso arriscar.

**O Sr. Orientador** — Tem a palavra o Dr. Almeida Prado.

**O Sr. Almeida Prado** — Logo no início do Capítulo Lavra há uma parte que, parece, precisaria ser esclarecida e o ilustre conferencista, certamente, tem autoridade para fazê-lo.

O artigo 36 tem a seguinte redação: «Entende-se por lavra, o conjunto de operações coordenadas objetivando o aproveitamento industrial da jazida, desde a extração das substâncias minerais úteis que contiver, até o beneficiamento das mesmas».

E mais adiante, no artigo 38 lê-se: «O requerimento de autorização de lavra será dirigido ao Ministro das Minas e Energia, pelo titular da autorização de pesquisa, ou seu sucessor, e deverá ser instruído com os seguintes elementos de informação e prova: I, II, III, IV, V e



VI — plano de aproveitamento econômico da jazida, com descrição das instalações de beneficiamento».

Então nos cabe fazer a pergunta: a lavra da jazida em si desaparece com o novo Código. O minerador que vai ser obrigado também a ser beneficiador do seu minério? Cito um caso interessante, o caso do minério de ferro, da sucata, fosforita, da sucata de chumbo em que o minerador produz o minério e entrega para outro beneficiar. Temos o caso da Pignatari, que um certo minerador produz e entrega à Usina de Pignatari para beneficiar. Como ficaria a nova consolidação de lavra, dentro dessa interpretação desse artigo e como ficariam as lavras existentes que, por força de outro artigo do Código, deverão se conformar com os termos do Código?

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — A pergunta do Dr. Almeida Prado é muito oportuna. No **caput** do artigo 36 o senhor vê, na descrição da lavra, que a Comissão do Código de Mineração quis conceituar melhor, raciocinar melhor a parte de lavra para resolver o problema da tributação. Precisava, então, que se conceituasse a mineração como de fato é tecnicamente como parte puramente operacional, como a parte de lavra da jazida e do minério para que o trânsito entre a mineração e o beneficiamento não fôsse tributado, para não haver a bi-tributação. Então é entendido também claramente, que as jazidas, cujo plano de aproveitamento econômico são econômico sem beneficiamento, como é a lavra.

**O Sr. Almeida Prado** — Constaria do regulamento a possibilidade da lavra ser beneficiamento? Porque aqui, pela interpretação estrita do Código, ela não está compreendida!

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — É oportuno; podemos deixar mais claro.

**O Sr. Almeida Prado** — Este é o objetivo da minha pergunta: é levantar a questão para que o senhor tenha presente que está se verificando confusão na estrita interpretação do Código: a impossibilidade da lavra ser beneficiada.

**O Sr. Orientador** — Se o Dr. Almeida Prado permitir uma observação de quem, talvez, não devesse fazer, eu diria que não creio se possa entender lavra a parte de beneficiamento. Beneficiamento é uma parte da lavra. Agora, como qualquer outra operação que normalmente se inclui na lavra. Pode ser num determinado momento dispensado, quer dizer, a descobertura da jazida é uma operação de lavra. Mas pode haver jazida em que não haja descobertura a fazer. O beneficiamento é uma operação de lavra, mas pode haver jazida em que não haja beneficiamento a fazer. Agora, o que me pareceu curioso é que dos três ou quatro exemplos enunciados por V. Sa. existe beneficiamento. Existe o beneficiamento no minério de ferro, existe o beneficiamento na fosforita, existe o beneficiamento no sentido lato, quer dizer, uma britagem é um beneficiamento, um peneiramento é um beneficiamento. De forma que nada impede que uma argila seja lavrada e levada para fora, tal como sai da pá do operário. Aí, evidentemente, não existe descobertura e não existe beneficiamento, por não ser necessário.

É isso que, creio, se interpretaria.

**O Sr. Almeida Prado** — Agradeço muito o seu pronunciamento, o qual esclarece bastante o conceito de beneficiamento. Entretanto, o que está no artigo 36 permanece: «Entende-se por lavra...»

**O Sr. Orientador** — Sim. Creio que se entende por lavra, inclusive as operações de beneficiamento, quando necessárias, evidentemente.

**O Sr. Emílio Jacques de Moraes** — Também, a título de sugestão, eu me permitiria sugerir à Comissão encarregada da regulamentação que definisse com certa precisão o que entendo por beneficiamento. Por exemplo,

no caso do minério de ferro, a pelotização seria encarada como beneficiamento? Ou, no meu caso, a ustulação do berilo poderia ser considerada como beneficiamento? Ou beneficiamento se restringiria apenas à fase, digamos, de concentração? Talvez haja interesse em definir essa questão por causa das implicações daí decorrentes, inclusive, a meu ver, implicações de caráter fiscal.

**O Sr. Mário Pinto** — Cabe esclarecer, senhores, que a Comissão que trabalhou na elaboração do Código de Mineração, trabalhou contra o tempo, porque o prazo de emissão de decreto-leis estava se aproximando. Essa comissão foi constituída em fins de dezembro de 1966, e tinha, inicialmente, três semanas para trabalhar. No final, teve um mês e pouco. De modo que o Código tem omissões, e, além disso, evitou entrar em conflito, na área de tributação, com o Ministério da Fazenda, porque o capítulo que se tinha feito, extremamente instrutivo, liberal e estimulante para a mineração, iria provocar uma reação do Ministério da Fazenda, com discussões. E, provavelmente, o Código de Mineração não teria sido aprovado. Então, a omissão foi, simplesmente, mais do que uma manobra, foi uma manobra estratégica para que pudesse sair um código de mineração que já estava obsoleto desde 1946. E, no Congresso Nacional, mal tinham passado de duas comissões os projetos do Código de Minas.

Então, tentou-se redigir, tentou-se essa definição do que era beneficiamento. E houve muita discussão entre os membros da comissão sobre se o beneficiamento admitia uma mudança de caráter químico ou só uma mudança de caráter físico, e uma série de coisas. Mas achou-se mais prudente deixar, por enquanto, a definição que constava da Lei do Imposto único, que é razoável. E não pensemos o que o Regulamento pode interpretar; regulamento não é maior do que lei. O Regulamento só pode interpretar o Código de Minas. Então, as pretensões dos mineradores, no sentido de um esclarecimento e de uma melhoria da lei do Imposto Único, têm que ser respeitadas, em colaboração com o Ministério de Minas, junto ao Ministério da Fazenda, para que se modifique não o Código de Minas, mas a sugestão da definição de beneficiamento no Regulamento. Isso não adiantará, não convencerá os exatôres do Ministério da Fazenda, nem convencerá nenhum juiz em caso de conflito. O que é preciso é modificar a lei do Imposto Único, esclarecendo-a. De modo que o debate é extremamente interessante. Mas os membros da nova comissão do regulamento do Código devem acolher os esclarecimentos que aqui estamos recebendo para haver um pronunciamento do Departamento da Produção Mineral junto ao Ministério de Minas, para um trabalho em conjunto com o Ministério da Fazenda. Mas para mostrar ao senhor — nós que sabemos, nós que colaboramos nesse Código de Mineração — diremos que ele representa uma adaptação; a conjuntura brasileira incorpora a experiência de quase 30 anos de novo direito minerário no Brasil. Mas há casos que estão omissos, nós sabemos. Por exemplo, houve 3 casos debatidos na Comissão, extremamente interessantes e eu vou contar ao auditório para que fique escrito e lançada a semente. A Comissão quis muito regular o fundo de exaustão. O fundo de exaustão é apenas definido na lei do Imposto de Renda e definido de modo muito injusto, porque constitui fundo de exaustão apenas o valor da propriedade e do equipamento incorporado à mina. É esse o valor que serve para fundo de exaustão. Então, todo o trabalho do pesquisador, de descobrir, de valorizar um bem mineral definido, isso não é incorporado ao fundo de reversão. Apenas é para valor de despesa. Então nós queríamos criar uma figura, de que ao fundo de exaustão fôsse incorporado um valor atribuível à jazida estudada. Então, além de regular o fundo de exaustão, regularia essa questão do benefício, da pesquisa. Um outro ponto que também pensamos foi criar um fundo para recuperação da superfície minerada. Nós vemos aí a velha acusação de que mineração só deixa buraco no solo. Então, nós que-



riamos, pelo menos, recompor essas escavações. Há diversas leis recentes na África do Sul, na Austrália, no Canadá, nos Estados Unidos dando favores fiscais àqueles que recuperam a superfície minerada. Então quisemos criar êsse fundo de recuperação da superfície, mas tudo isso teve que esbarrar contra a impossibilidade, no tempo, de discutir isso. E era necessário discutir, com as autoridades fazendárias. Não era possível que só aquêlê engenheiro de minas, os geologistas, economistas, aquêles engenheiros preocupados com mineração, resolvessem sôbre êsse terreno comum. Seria interessante estudar o que se chama de «bispos», na gíria, na antiga Capital da República, «os bispos do tesouro».

Então teria sido indispensável, e seria impossível aprovar o Código de Mineração em tempo útil.

De maneira que está contado em praça pública um pouco das nossas preocupações e aquilo que pecamos por omissão, apesar de sentirmos o problema. É preciso que outros que vão fazer outros códigos de mineração retomem êste tema e temas, naturalmente, da conjuntura de cada época, vão aparecer, para que o código seja, cada vez mais, um instrumento de progresso e de interpretação da vida brasileira.

**O Sr. Orientador** — Dou a palavra ao Dr. Fernando Lacourt.

**O Sr. Fernando Lacourt** — A observação que ia fazer está respondida pelo Dr. Mário da Silva Pinto.

Falando sôbre artigo 36, disse o Dr. Francisco Moacyr de Vasconcellos que entende por lavra o conjunto de operações continuadas, objetivando o aproveitamento da jazida desde a extração das substâncias minerais até o beneficiamento. Disse ainda o Dr. Moacyr de Vasconcellos que êsse artigo foi redigido dessa maneira, proibindo o beneficiamento com a lavra própria dita, formando o todo, para acautelar ou para proteger o minerador contra essa avidez do pessoal do fisco em querer cobrar impôsto sôbre impôsto. O Dr. Mário da Silva Pinto disse a mesma coisa e informou das dificuldades que houve quanto a esta questão do pessoal do fisco.

Então, lembro o seguinte — já me dirigindo agora ao Sr. Gabriel Mauro — na regulamentação do Código talvez fôsse possível ou fôsse permitido apontar que se entende por lavra o conjunto de operações até o beneficiamento apenas da mesma, mesmo que seja feito em instalações que não sejam do proprietário da mina, mas do concessionário.

Senão fica havendo dois regimes: quando o proprietário tem instalações, o fisco cobra depois do beneficiado o minério, mas quando a propriedade dessas instalações é de terceiros, são diversos pequenos concessionários que têm uma instalação central — não gozam do beneficiamento e têm que pagar o impôsto antes e depois do beneficiamento.

Então, o Sr. Gabriel Mauro, que é membro da Comissão de Regulamento do Código, poderia pensar bastante nisso e, junto com seus companheiros, analisar a situação, para que não houvesse dois tratamentos: um para o pequeno minerador, que não tem instalações próprias, e outro para aquêlê minerador que tem instalações próprias.

É o mesmo caso que mencionou o Sr. Miguel de Carvalho Dias, do caso de Poços de Caldas: se um caminhão carregado vai da mina para a estação de tratamento, é taxado; mas se essa estação de tratamento é dentro da própria jazida, não paga nada.

Uma vez que estamos discutindo pequenos detalhes, nunca seria demais apontar e ter estas lembranças.

Era o que tinha a dizer.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Serão levadas na devida conta. Agradecemos a sua interferência.

**O Sr. Nicolino Viola** — A calcinação da cal é beneficiamento?

**O Sr. Orientador** — Neste ano, entram em produção, na Argélia, cerca de 700 mil toneladas anuais de concentrados fosfatados. Uma instalação de beneficiamento que é, certamente, de concentração **sui generis**, porque se baseia na calcinação da calcita que acompanha êsse fosfato e lavagem da cal produzida por essa calcinação, e isolando o fosfato que estava originalmente associado. Então, o senhor vê o perigo que o Dr. Mário Pinto apontou, de restringir-se muito no regulamento o que é beneficiamento e o que não é, porque calcinação, certamente, não é, normalmente, beneficiamento e em determinados casos pode ser.

**O Sr. Nicolino Viola** — Ventilei êsse caso justamente para esclarecer. Daí estar perguntando.

**O Sr. Orientador** — Se ninguém mais desejar se manifestar sobre lavra, vamos passar a outra parte, que se refere a sanções. É um capítulo praticamente nôvo do Código, e o Dr. Francisco Moacyr de Vasconcellos apresentou muito bem, e por isso o Código inova, na perfeita caracterização das infrações e na graduação das penalidades que não existiam. Os senhores ouviram a manifestação do Prof. de Direito Civil, Dr. Antônio Chaves, que ainda julga a penalidade máxima que o Código comina, como insuficiente. Creio que em certos casos S. Sa. tem perfeita razão. Provavelmente o Código, em certos casos, devia prever até sanções criminais. Mas já é uma grande inovação, e o auditório tem a palavra.

Dou a palavra ao Dr. Nicolau Haralyi.

**O Sr. Nicolau Haralyi** — Gostaria de pôr um problema bem mais complicado até, antes de falar em sanções, com respeito a lavras clandestinas. Pergunto: poderíamos, em algum caso, tomar as lavras clandestinas que não pagam impôsto, que não têm pesquisas? Com respeito ao minerador que não é registrado e vende o material, não paga impôsto, nada disso; que medida poderíamos tomar? E outra pergunta: ...

**O Sr. Orientador** — Com licença. O Dr. Francisco Moacyr de Vasconcellos prefere responder por partes. V. Sa. continuará depois com a palavra.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Essa pergunta é interessante e o senhor tem um remédio imediato nas suas mãos: é requerer.

**O Sr. Nicolau Haralyi** — E nesse caso, por exemplo, dos núcleos que têm 10 mineradores?

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Mas êsse regime exatamente tira essa possibilidade de lavras clandestinas; êle rouba completamente essa possibilidade. Acho que ninguém quer invadir uma coisa que sente amanhã poderá não ser sua. Então êle se cerca de certas prudências para poder manter aquêle bem econômico em seu poder.

**O Sr. Nicolau Haralyi** — Há uma maneira mais explícita: talvez seja dizer «sim». Há locais em que, dados os interesses na mineração, não podem fazer isso, porque se fôr fazer, dá encrenca. Geralmente acontece. Há um caso, em Socorro, no Estado de São Paulo, muito conhecido. A concorrência é tão desleal que muitas minas têm que se fechar.

Outra pergunta: poder-se-ia dar um certo prazo para isso e fazer a regularização, porque muitas delas têm mêdo disso, por causa das sanções!

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Aí o convite é para a regularização e a lei está aí para isso.



**O Sr. Nicolau Haralyi** — Se se lhe desse um prazo maior, seria mais animador.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — O convite é isso que esta aí. Não poderá ter sanções. O sujeito está querendo trabalhar num regime de absoluta leniência do poder público, porque nós não tínhamos instrumentos nas mãos, não tínhamos uma estrutura administrativa. Esta é a verdade que precisa ser dita. Então havia uma certa leniência. Agora se está tentando uma retomada, inclusive, disse, um reencontro com o sub-solo. E é preciso que os brasileiros acudam a êste apêlo, porque êsse Código é um desafio para nós. Quanto a isso o senhor não tenha dúvida. A luva está na mesa! Temos que aceitar êsse desafio, vencendo as dificuldades que parecem muitas, mas necessariamente, não são, a fim de que possamos ter uma vida mineral mais ordenada, mais disciplinada, com participação melhor na renda nacional, com uma participação mais ponderável dos brasileiros.

Tudo isso é o que estimamos e o que esperamos que dêste documento nasça para o Brasil.

**O Sr. Eugênio Nogueira** — Eu acho que os fiscais ou os funcionários do Ministério de Minas, tendo conhecimento da existência dessas lavras clandestinas, deveriam tomar conhecimento, ou dar conhecimento às autoridades fazendárias, ou não? Porque já se conhece que existem inúmeras lavras clandestinas e inúmeras maneiras de não se pagar o impôsto, e não existe o conhecimento de como proceder sem ser denúncia de particulares.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Há duas maneiras de abordar o problema: a primeira é a de que o Poder Público se multiplique no sentido de promover à fiscalização de tudo. Então, a pessoa do Ministério de Minas, dentro da estruturação de centralização que está se promovendo nos distritos de acôrdo com o relatório que são obrigados a fazer, deverão ter turmas encarregadas de fiscalização, no sentido de fiscalizar e, também, comunicar essas irregularidades.

Posso contar ao senhor um fato recente, que é de ontem: um engenheiro que estava de passagem por Fortaleza, no Aeroporto, pediu uma água mineral. Estranhou o rótulo. Tirou o rótulo e disse: isto vai ser fechado agora!

Pedimos ao Governador para fechar a casa, por irregular. Então, o Poder Público espera ser solicitado. Infelizmente, êle espera a solicitação, a denúncia, para poder agir. Mas estamos empenhados — inclusive é do Regimento do Departamento — em que essa fiscalização se faça a fim de que possamos convidar o infrator — não aplicar-lhe sanções — para que êle se regularize.

Êsse é o espírito do Regimento, no que diz respeito à vida dos distritos.

**O Sr. Orientador** — Pergunto se alguém mais quer se manifestar sobre sanções. (Pausa):

Creio que, dado ao adiantado da hora, poderemos passar ao tema: Garimpagem. Vamos pôr, conjuntamente em discussão, as duas últimas partes: a regulamentação das emprêsas e as disposições gerais.

Na regulamentação das emprêsas, ressaltam: a melhor definição de uma série de fatos a elas relativos: o processamento dos alvarás; a regulamentação da forma de participação de sócios estrangeiros nominais, e o sistema de aprovação prévia obrigatória das modificações regulamentares, como dispôs o Dr. Francisco Moacyr de Vasconcellos.

Nas disposições gerais, finais, do Código, ressaltam: os consórcios de mineração — que também já foram em parte tratados antecipadamente —

e a possibilidade de reconhecimento geológico em grandes áreas, em áreas de grau geodésimo.

Poria êsses temas em discussão, pedindo a colaboração do auditório.

Tem a palavra o Dr. Fernando Lacóurt.

**O Sr. Fernando Lacourt** — Nesta questão de reconhecimento do valor da área, previsto no Código de Minas, êle será autorizado pelo Diretor de Departamento de Produção Mineral que autorizará êsse reconhecimento para as emprêsas que possuírem facilidades, de contarem com facilidades de modo que possam trabalhar. Diz o art. 91: « emprêsa de mineração que, comprovadamente, dispuzer do recurso dos métodos de prospecção aérea poderá pleitear permissão para realizar reconhecimento geológico por êstes métodos, visando obter informações preliminares regionais necessárias à formulação de requerimento de autorização de pesquisa, na forma do que dispuzer o Regulamento dêste Código». Eu pergunto o seguinte: uma emprêsa requer, por exemplo, para reconhecimento geológico, uma área de 1 grau e coloca nessa área 10 homens tratando do terreno e, no fim de 3 meses ela tem o reconhecimento, e sabe quais as áreas que pode requerer para pesquisa. Isso é válido?

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Creio que pode. O sentido da área aí de reconhecimento, é porque podia se dar o princípio de que um grau quadrado tem 2 quilômetros e seria, praticamente, impossível — a não ser no estilo das botas do Dr. Lacóurt — cobrir isso dentro de 90 dias. Então o apêlo para os métodos de prospecção aérea, e porque partimos do princípio de que só com a prospecção isso seria possível, mesmo porque, acho que só é possível entender-se dessa maneira. O Regulamento vai tornar mais claro. De modo que não poderá haver qualquer interferência de sondas, de poços, absolutamente, nada de trabalho de superfície, de mapeamento.

**O Sr. Fernando Lacóurt** — Justamente, é o reconhecimento terrestre equivalente, vamos supor, àquele que se pode fazer por métodos aéreos.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — A precariedade dêsse título — não é a pergunta mas vou estender-me um pouco — é notória, primeiro pelo prazo que é improrrogável; segundo pela precariedade do título, que é dado pelo diretor Geral e o alvará de pesquisa que é pelo Sr. Ministro. Quer dizer, torna-se um título bastante precário porque está nas mãos do diretor geral. Praticamente êle fornece o título porque quem vai autorizar é o Conselho Nacional. De modo que êle tem essas dificuldades. Diz aqui que é precário.

**O Sr. Fernando Lacóurt** — Eu discordo um pouco do Dr. Moacyr de Vasconcellos que êsse título seja precário, pois êle reserva a quem tem a procuração a requerer a pesquisa, isto é, reserva o direito à prioridade de requerer.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Durante o prazo de 90 dias.

**O Sr. Fernando Lacóurt** — Mas o prazo é muito curto, principalmente quando êle sabe que o Palácio Monroe, no Rio de Janeiro, foi construído em 10 meses, em 1910. (Risos).

**O Sr. Orientador** — O Dr. Mário Pinto deseja dar um esclarecimento. Tem a palavra.

**O Sr. Mário Pinto** — Dr. Fernando Lacóurt, o Código é muito claro, nisso êle é sábio. É só o método de prospecção aérea, porque, veja o seguinte: ninguém poderá estabelecer razões de conflitos sociais, ou de confusões. Veja aqui, que o método aéreo não interfere com a vida do proprietário do solo. Então êle pode ser dado através de uma permissão do Diretor Geral, depois de referendado pelo Conselho Nacional de Segurança.



Ele não incomoda o proprietário do solo. Agora, o reconhecimento terrestre que V. Sa. está imaginando, êsse implica numa entrada na propriedade alheia e essa entrada só pode ser feita no período de pesquisa, com prévia e integral indenização do dano e de posse do alvará.

De maneira que o Código expressa-se pelo reconhecimento aéreo por êsse motivo e uma das razões em que se pensou foi a seguinte: êstes processos de prospecção geológica em grandes áreas já são feitos no momento, e já há algumas empresas nacionais. Mas há uma série de empresas estrangeiras que poderiam ser contratadas por empresas de mineração nacionais, porque é necessário e conveniente que se diga: não se vai dar permissão a uma empresa estrangeira de voar. Quem obtém essa permissão para sobrevoar é a empresa nacional. Agora, ela pode contratar alguém.

A vantagem neste tipo de serviço é que, na época do inverno não se pode trabalhar no hemisfério norte, e grande número de empresas de pesquisa ficariam à disposição das empresas brasileiras de mineração. Então, é uma espécie de revoada de alumínio, uma espécie de revoada de pássaros migratórios.

Mas o que é preciso é que a figura de geólogos argutos, trabalhadores, que trabalham em terra, não pode ser admitida neste tipo de trabalho. Êstes geólogos, então, têm que entrar numa autorização de pesquisa, dentro do processo clássico.

**O Sr. Fernando Lacóurt** — Vamos convir que, nas atuais condições do Brasil, da mineração e dos disponíveis aqui, êsse reconhecimento geológico, se só fôr permitido através do trabalho aéreo, tem muito pouca significação.

**O Sr. Mário da Silva Pinto** — Não, já há na administração tão brilhante de V. Exa., muita coisa contratada de pesquisa dêste tipo.

De maneira que êsses reconhecimentos aéreos podem mostrar linhas georgormais, minúcias, mineralogenese, dados que indiquem depois, a alguém que vá pedir autorização de pesquisa, aquêle enrugamento tal numa dobra do rio, etc.

**O Sr. Fernando Lacóurt** — Tem sido feito, mas acho um pouco restrito.

**O Sr. Mário da Silva Pinto** — Se fôr pouco útil, mal não causou. Foi uma esperança.

**O Sr. Fernando Lacóurt** — Não causou mal nenhum, abriu possibilidades. Agora, se se limita isso a reconhecimento aéreo, e não por medidas terrestres, e se praticamente estas não causam dano, são também um caminho que pode revelar muita coisa.

**O Sr. Mário Pinto** — Então, nada é proibido a êle.

**O Sr. Fernando Lacóurt** — Vamos ver se o regulamento trata disso. O Diretor Geral entraria com requerimento solicitando. É uma questão de experimentar.

**O Sr. Mário da Silva Pinto** — A minha impressão é a de que não pode, que a lei proíbe.

**O Sr. Almeida Prado** — Neste artigo, é importantíssima a interpretação da expressão: «A empresa de mineração que comprovadamente dispuzer dos recursos, de métodos de prospecção aéreo, poderá...» Ficou claro pela explicação do Dr. Mário Pinto, mas quando pedi a palavra, tinha em mente indagar do ilustre conferencista — e o faço para reiteração do pensamento — se se dispuser de recursos significa poder contratar empresa especializada?

**O Sr. Mário da Silva Pinto** — Exatamente.

**O Sr. Almeida Prado** — É isso? Não é necessário que seja o mineador um especialista?

**O Sr. Mário da Silva Pinto** — Pode contratar. Acho que o espírito é êsse.

**O Sr. Almeida Prado** — Quer dizer que permite a contratação de um terceiro especialista. Está perfeito.

**O Sr. Orientador** — Tem a palavra o Sr. Presidente, que deseja prestar um esclarecimento.

**O Sr. Presidente** — Desejaria prestar o seguinte esclarecimento: naturalmente êsse tipo de reconhecimento, êle foi ideado em face do progresso que tem tido essa questão de censura remota, etc. Quer dizer, é um tipo de reconhecimento que, naturalmente, está contando com essa contribuição e dispensa inteiramente o apoio terrestre, porque o reconhecimento geológico seria um tipo de levantamento aéro-fotogramétrico, com interpretação foto-geológica que, naturalmente, precisaria que fôsse um geólogo no campo para fazer a verificação. Mas êle foi imaginado exatamente para o aproveitamento de um instrumental que se supõe existente em outro hemisfério, como disse muito bem o Dr. Mário Pinto, e que seria contratado por uma empresa que tivesse capacidade financeira para isso e que êsse instrumental aéreo transportável, em vez de ficar ocioso no seu país de origem, fôsse transportado para outro hemisfério onde as condições atmosféricas fôsem completamente opostas àquela época, para que haja perfeita determinação de recursos minerais, sem que, absolutamente, haja intervenção geológica percorrendo o solo. O apoio terrestre seria na fase de pesquisa, depois de ter feito a seleção. Essa é uma segunda fase.

O senhor vê como foram descobertos os minérios de ferro da Venezuela. Foram através de reconhecimento de foto-interpretção aérea geológica, sem apoio terrestre.

Em Kursky, na Rússia, foi descoberta há coisa de 3 anos, uma grande massa de minério de ferro por uma anomalia magnética. Depois de ver a anomalia magnética é que o geólogo vai ao campo para fazer a sondagem, prospecção e medir. Quer dizer, dentro de uma grande área, faz-se a seleção de uma área potencialmente mineralizada ou de qu há perspectiva.

**O Sr. Nicolino Viola** — Mas isso significa, em primeiro lugar, amarração da firma à parte geodésica, à geologia e a uma fotografia sem fixação. Em segundo lugar, a pessoa está fazendo a pesquisa com o objetivo de lá constatar uma jazida, não é só para fazer fotogeologia, que a pessoa está gastando, tendo uma despesa dessas. É um custo elevado.

Então êle tem necessidade de ir ao local. Estou argumentando, estou discutindo não as medidas nem a parte aérea, estou discutindo o argumento de entrar-se na terra apenas depois do levantamento aerofotogramétrico. Acho que não há necessidade de se fazer êsse levantamento para constatar a existência da jazida.

**O Sr. Antônio Chaves** — A solução, talvez, pudesse ser encontrada, por analogia, com o que dispõe o art. 27 do Código de Minas. O titular de autorização de pesquisa poderá realizar os trabalhos respectivos. O princípio é o mesmo. Para penetrar em terras alheias, é necessário ter autorização do proprietário ou, então, ser titular de autorização de pesquisa.

**O Sr. Conrado Melcher** — Quero esclarecer que não sou especialista em levantamento aéreo-geofísico, e as fotos, os métodos modernos que estão sendo e foram contemplados e em função dos quais foi especulado êste artigo, são essencialmente aéreo-geofísicas.

Pelo que me consta, têm êstes métodos enorme potencial e talvez não



estejamos, no momento, suficientemente maduros para fazer uso adequado desse dispositivo. É um dispositivo para o futuro. Esperamos que esse futuro esteja tão próximo quanto possível.

Acredito que uma restrição, no momento, pelo que estou informado da exequibilidade e eficiência destes métodos, deve ser feita. Não conheço casos, salvo esses espetaculares em que foram descobertas jazidas de minério de ferro, de descobertas de jazidas suficientemente promissoras para justificar requerimentos de pesquisa, que fossem feitas exclusivamente por métodos geofísicos.

Pessoalmente, por enquanto, talvez, ainda não estou convencido de que o trabalho geofísico não possa ser substituído pelo serviço de campo. Por outro lado, acredito que um controle de campo é necessário para esse serviço aéreo-geofísico, representando uma maior complementação, uma confirmação. De maneira que as condições que foram estipuladas, são justas. É uma condição essencial de que a empresa disponha de técnica ou dos meios para contratar essa técnica aéreo-geofísica. Mas não vejo necessidade de regulamentação especial para isso. Presumo que qualquer pessoa de bom senso que queira fazer um trabalho não precisa dispensar o trabalho de campo. Mas, como disse, não sou um especialista nisso, mas acredito que essa legislação atual, pelo menos esse espírito, satisfaz plenamente: não se poderá dispensar os trabalhos de geologia, mas não vejo necessidade de regulamentação nesse ponto da lei.

**O Sr. Orientador** — Foi uma excelente contribuição essa.

Tem a palavra o Dr. Evaristo Ribeiro.

**O Sr. Evaristo Ribeiro** — Ainda sobre o mesmo assunto, eu queria dizer que o Código não fala nesse levantamento que o Dr. Gabriel falou. Então, considerando isso, vamos supor o caso de uma firma que não disponha de meios para contratar uma outra firma para fazer o levantamento aerofotogramétrico, mas considerando que o País está quase coberto de fotografias aéreas, julga que, através dessas fotografias se possa solucionar o problema da pesquisa aérea, de uma mineração. Então, perguntamos: essas firmas que se julgam capazes de realizar um trabalho desse, elas não têm prioridade para pesquisa?

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — De fato, o sentido aqui deste artigo 91 é exatamente o que está esclarecido pelo que disse o Dr. Mário Pinto. Mas percebam que, quem vai pedir o reconhecimento geológico naturalmente deve fazer em área já voada, já coberta por fotografias, porque é impraticável fazer uma fotografia em 90 dias, numa área grande e depois preparar os trabalhos. Isso vai incompatibilizar os números. É praticamente o tempo de voar a área e acabou o prazo. Isto vai dar uma conceituação de área mínima e de área máxima. De maneira que o êxito deste art. 91 prende-se, em grande parte, à área já voada. Infelizmente, porque alguém poderá querer, com equipamento, com 2 aviões, cobrir uma área e interpretar um vôo instrumental dentro de 90 dias e isso é impossível, é um pouco difícil. Por isso é que o que aqui está vem mais no sentido de apêlo, no sentido de modernização, porque acho que este código ficaria incompleto se não abrissemos, como todos os célebres países fazem, no sentido de prospecção de região. Foi intitulado reconhecimento geológico provavelmente por falta de um termo melhor. Mas é um método, como está bem explicado aqui. Conta com aéreo-geofísica e parece, pelos passos que a Comissão houve por bem dar, que se o senhor compatibilizar bem com uma área, como aquela que o Sr. Lacourt conseguiu, vai chegar à conclusão de quem se meter a voar vai fazer, praticamente, fotografia aérea. Não vai voar com instrumental, não vai poder interpretar, porque não há tempo.

Então, quase é uma obrigação, quase é um impecilho às áreas não

voadas. E, em contrapartida, há o seguinte: êsses aviões têm que ter seu vôo, necessariamente, autorizado pelo Estado Maior das Fôrças Armadas. Quer dizer, que há, na verdade, um sentido muito grande de contrôle. O Estado Maior das Fôrças Armadas não autoriza vôos, pelo menos até ao ponto que sei, sem um participante daquele Estado Maior dentro do avião.

Tenho a impressão de que êste Código ficaria incompleto, se não contássemos com êste apêlo, que é o sinal mais vivo da modernização dêle.

Agora — é verdade que há interpretação — como o Dr. Lacourt, eu mesmo penso que o método de prospecção aérea requer contrôle de campo. Mas quem pode usar as fotografias aéreas pode beneficiar-se disso.

Apenas discordo um pouco do Sr. Mário da Silva Pinto, quando diz que é invasão de propriedade. Então, o pesquisador não faz uma invasão de propriedade, quando vai requerer uma pesquisa?

**O Sr. Mário da Silva Pinto** — O pesquisador entra na propriedade alheia depois de prévia e integral indenização do dano, do avanço de pesquisa que é submetido ao juiz.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Queria perguntar ao Sr. Mário da Silva Pinto como é que se procede ao levantamento de uma propriedade, para defini-la geogrâficamente bem, sem autorização do proprietário? Para que êle detenha o «know-how».

**O Sr. Mário da Silva Pinto** — Então, 90 dias não dão.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Não estou falando neste caso, estou falando no caso de pesquisa. Para mim pode haver elasticidade de concepção. Um método de prospecção aérea requer contrôle de chão.

De maneira que é, de fato, um artigo controvertido e, por mais que a gente mentalmente se ponha a explicar tudo o que está aqui dito, só há, necessariamente, uma explicação: é aquela de que se quis trazer para êste código um sentido de modernização, um sentido de utilização que, amanhã, com o funcionamento, venha mostrar quais são os grandes pecados e sofra uma regulamentação, ou sofra uma modificação completa, ou seja alijado pelo Congresso Nacional, desde que não funcione, êste artigo.

Vamos tentar funcionar com alguma coisa nova dentro do Código de Mineração. É êste o sentido que, tenho a impressão, estêve presente em todos da Comissão, para trazer para o Brasil, para o brasileiro, alguma coisa que tivesse êste sentido, que não significasse um atraso pelo menos por desconhecimento.

**O Sr. Emílio Jacques de Moraes** — Apenas a título de sugestão, queria lembrar que o alvará de autorização para fazer o reconhecimento aéreo poderia já implicar numa permissão para que o geólogo fizesse um estudo de apoio, naturalmente sem que isso implique em obrigação de fazer trabalho específico de pesquisa. Evidentemente, numa área muito grande se depender dêsse trabalho de apoio ou de autorização, frustraria completamente o objetivo do levantamento aerofotogramétrico.

**O Sr. Orientador** — O Dr. Emílio Jacques de Moraes me permitirá um aparte? Creio que a geologia de superfície, ativamente livre, num país, qualquer pessoa pode fazê-lo, naturalmente dentro da lei, das regras normais. Então, seguindo as estradas, os rios, as vias públicas, ninguém pode impedir alguém de fazer geologia de campo. Agora, o alvará certamente, como frisou o Dr. Mário Pinto, não vai permitir a entrada de pessoas em propriedade privada, porque, para isso, é preciso uma prévia autorização.

**O Sr. Emílio Jacques de Moraes** — Mas nem mesmo para fazer apoio o levantamento aéreo é permitido?



**O Sr. Antônio Chaves** — Isso é invasão de propriedade previsto na própria Constituição. Sem a permissão do proprietário não é permitida a penetração no domínio alheio.

**O Sr. Emílio Jacques de Moraes** — Dentro desse mesmo assunto, em se tratando de terra de propriedade da União, haveria uma forma — para não complicar muito o problema — para se proceder ao pagamento do dízimo, etc. etc.?

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — O Estado poderá cobrar; é uma opção dêle.

**O Sr. Orientador** — Parece-me que o reconhecimento geológico está suficientemente complicado. Vamos deixar o cérebro descansar um pouco.

Desta maneira, creio que, certamente não é o que desejamos fazer, porque a Assembléia pode examinar os principais pontos do Código de Minas tão bem expostos pelo Dr. Moacyr de Vasconcellos. Chamo a atenção, ainda, do auditório, dizendo que o Dr. Francisco Moacyr de Vasconcellos, nos acenou com dois casos que temos almejado há muito tempo — pelo menos todos aquêles que têm interêsse pela mineração, interêsse técnico ou simplesmente patriótico, que é o fortalecimento do D.N.P.M., o seu aparelhamento técnico, o seu aparelhamento humano e material e, certamente, para os mineradores êle acena com o grupo mineiro, que é uma necessidade que esperamos venha a ser realmente concretizado de forma satisfatória.

Prgunto se alguém do auditório deseja manifestar-se a respeito. Talvez o Dr. Moacyr de Vasconcellos queira nos dizer mais alguma coisa.

**O Sr. Francisco Moacyr de Vasconcellos** — Quanto aos assuntos trazidos pelo ilustre orientador dos debates, tenhamos a acrescentar ainda o seguinte: as preocupações reveladas em tôdas as áreas do conhecimento geológico, capitaneadas, neste país, pelo Centro Moraes Rego, pela Sociedade Brasileira de Geologia — e por que não dizer? — pelas atividades intelectuais e científicas de São Paulo, mostram à sociedade o quanto sentimos todos nós a necessidade de desenvolver o campo mineral brasileiro.

E, em grande parte, os homens que passaram pelo Departamento, nos seus tempos áureos, mourejam, hoje, em todos os recantos do Brasil. Vejo aqui vários, nesta sala.

Portanto, imediatamente nos acode a pergunta: como irá o Departamento Nacional de Produção Mineral? Digo para os senhores, honestamente: não vai bem. Mas já foi pior. Tenta-se, agora, dentro de um regimento que procurou, inicialmente, antecipar um pouco o Plano Mestre Decenal, para desenvolvimento dos recursos minerais no Brasil, e deu ao Departamento uma estrutura, e deu ao Departamento com a tradição em que êle vivia e vive, uma antecipação aos propósitos do Govêrno. E com tal felicidade que até o têrmo de Plano Decenal o Govêrno utilizou.

Êste documento criou uma necessidade quase unânime de estruturar o Departamento. E posso dizer que o grande apoio, a viga mestra desta preocupação tem sido o Conselho do Plano Mestre Decenal, composto de ex-diretores e de cinco especialistas nomeados pelo Presidente da República. O trabalho dêste colendo Conselho tem sido dos mais notórios, dos mais atuantes e está prestando a êste Brasil um serviço, no campo mineral, dos mais louváveis.

Apoiado neste Conselho, o Departamento tem procurado reestruturar-se. Antigamente, o diretor geral era um homem isolado. Hoje, êle tem um Conselho de ex-diretores; hoje, tem um Conselho que ouve as lamúrias do diretor geral, apóia-o. O Presidente dêste Conselho, Dr. Mário da Silva Pinto, é incansável. Não sei ainda como não o desempregaram, porque trabalha mais para o Departamento do que para as firmas onde presta seus serviços.

De maneira que quero trazer êste depoimento por um dever de justiça. Encontramos, portanto, as fôrças de que necessitávamos dentro dêste Plano Mestre Decenal. Apoiados, agora, em um Conselho que nos orienta e com um regimento do Departamento que também se antecipou aos propósitos do Govêrno, no que tange à descentralização, êste também cabe aos nossos propósitos. E conseguimos, através de esforços ináuditos, apoiados pelo Conselho, que o Departamento conseguisse receber geólogos, engenheiros de minas, e êste ano, praticamente, recebeu 100 geólogos e engenheiros de minas. Muitos daqui de São Paulo. Encontrei dois de São Paulo lá no Rio Grande do Norte, trabalhando com estanho. Esta é que é uma grande verdade. A nossa catequese mineral é dentro dêsse propósito que estamos procurando desenvolver no Departamento, no sentido de botar sangue nôvo, de receber geólogos, de tentar dar curso a êste Código de Mineração que foi outra grande conquista, outro grande serviço prestado, especialmente, por especialistas que dêle participaram. E a par de tôdas essas preocupações que sei são preocupações dos senhores, estamos sentindo alguns luzes no horizonte. Para complementar e para apoiar êsse sentido de desafio do Código de Minas, estamos encetando um movimento no sentido de que o Sr. Ministro se entenda e procure fazer uma comunicação com outros Ministros para um estudo do Código mineiro especializado, tanto para pesquisa como para lavra, e posso assegurar aos senhores que nesses próximos 15 dias sairá um grupo de trabalho para examinar e estudar êsse assunto. Êste é um trabalho que qualquer um dos senhores, teria imenso prazer de fazer, teria imenso prazer de empenhar todo sacrifício no sentido de que se tente instalar no Brasil uma mentalidade mineira que consiga apoiar o seu desenvolvimento.

Agradeço a imensa paciência que tiveram em me ouvir e mais uma vez declaro que estou sumamente honrado por ter participado dêstes debates, nos quais vimos que o Centro Moraes Rego é uma das coisas mais sérias dêste País. Muito obrigado. (Palmas).

**O Sr. Orientador** — Passo a palavra ao Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente** — Antes de encerrar os trabalhos, na qualidade de Presidente da Mesa com que o Sr. Presidente do Centro Moraes Rego quis me honrar neste final de Sessão, quero aproveitar a oportunidade para cumprimentar o Sr. Diretor do Departamento de Produção Mineral pela sua brilhante conferência; e ao Sr. orientador dos debates, que coordenou a discussão em têrmos do Código de Mineração da melhor maneira possível; ao auditório que manteve os debates no plano elevado e de acôrdo com as tradições do Centro Moraes Rego; aos membros da Mesa, que presidiu os trabalhos, agradeço a todos e declaro encerrada a Sessão. (Palmas).

LEVANTA-SE A SESSÃO